

Diário do Legislativo de 25/04/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 347ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - RELATÓRIO

ATAS

ATA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 23/4/2002

Presidência do Deputado Aílton Vilela

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 292/2002 (encaminha o Projeto de Lei nº 2.114/2002), do Governador do Estado - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.115 a 2.119/2002 - Requerimentos nºs 3.275 a 3.283/2002 - Requerimentos dos Deputados Arlen Santiago e Geraldo Rezende - Proposição não Recebida: Projeto de lei do Deputado Paulo Piau - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Transporte e de Educação e do Deputado Marcelo Gonçalves - Oradores Insritos: Discurso do Deputado Gil Pereira - Interrupção e reabertura da reunião ordinária - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisões da Presidência (2) - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Arlen Santiago e Geraldo Rezende; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Janete Gomes Barreto Paiva para integrar o Conselho Estadual de Educação; encerramento da discussão; inexistência de quórum para votação - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite; deferimento; discurso do Deputado Sargento Rodrigues - Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos; deferimento; discurso da Deputada Elaine Matozinhos - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto

- Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Aílton Vilela) - Às 14h01min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado José Henrique, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 292/2002*

Belo Horizonte, 19 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação da augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Aracy Pedrelina de Lima Oliveira à Escola Estadual do Bairro das Bandeirinhas, de Ensino Médio, do Município de Conceição do Mato Dentro.

O projeto encaminhado tem o objetivo de reverenciar a memória da Professora Aracy Pedrelina de Lima Oliveira, pelos relevantes serviços por ela prestados ao magistério nas cidades de São Sebastião do Rio Preto, São João Evangelista, Araxá e Conceição do Mato Dentro, conforme justificativa do Senhor Secretário de Estado da Educação, anexa.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência o meu alto apreço e especial consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Justificação

O presente projeto de lei propõe seja dada a denominação Aracy Pedrelina de Lima Oliveira à Escola Estadual Bairro das Bandeirinhas.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pela comunidade (colegiado) da Escola Estadual Bairro Bandeirinhas, que, em reunião realizada no dia 28.11.2001, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome da Escola Estadual Aracy Pedrelina de Lima Oliveira, para denominação da referida unidade de ensino, como tributo e reconhecimento ao seu trabalho, bem como aos relevantes serviços prestados à população de Conceição do Mato Dentro, com destaque as seguintes realizações: discípula da Educadora Helena Antipoff; professora e diretora nas cidades de São Sebastião do Rio Preto, de São João Evangelista, de Conceição do Mato Dentro e diretora em Araxá.

A senhora Aracy Pedrelina de Lima Oliveira nasceu no dia 19 de maio de 1907. Faleceu no dia 26 de junho de 1991.

Por outro lado, cumpre registrar que no Município de Conceição do Mato Dentro não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Vê-se, ante o exposto, que a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 20 de março de 2002.

Murílio de Avellar Hingel, Secretário de Estado da Educação.

PROJETO DE LEI Nº 2.114/2002

Dá a denominação de Escola Estadual Aracy Pedrelina de Lima Oliveira à Escola Estadual do Bairro das Bandeirinhas, de Ensino Médio, do Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 1º - A Escola Estadual do Bairro das Bandeirinhas, do Município de Conceição do Mato Dentro, passa a denominar-se Escola Estadual Aracy Pedrelina de Lima Oliveira, de Ensino Médio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Marco Antonio Marques de Oliveira, Secretário de Transportes e Obras Públicas, transmitindo informações fornecidas pelo DER-MG a respeito do Requerimento nº 2.919/2001, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, comunicando, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, que o assunto referente ao Projeto de Lei nº 1.981/2002 foi encaminhado à Secretaria de Governo.

Do Sr. Saulo Moreira, Secretário Particular do Governador do Estado, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 3.204/2002, da Comissão de Saúde, cópia da resposta enviada pela Secretaria da Saúde.

Do Sr. Elvécio Lucas de Bastos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, encaminhando cópia do informe financeiro dessa Casa, relativo a março de 2002. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. Crispim Elias Campo Neto e Marcos Antonio Marques da Silva, respectivamente Presidentes das Câmaras Municipais de Ipatinga e Passos, confirmando a participação no Concurso Estadual de "Sites" sobre Turismo.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG, indicando o engenheiro Marcelo de Deus Melo, da Gerência de Planejamento Hidroenergético dessa empresa, para proferir palestra sobre o tema "Gestão das Águas", nesta Casa.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em atenção ao Ofício nº 163/2002/SGM, encaminhando cópia do depoimento prestado pelo Capitão BM André Luiz dos Reis Gerken na Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público. (- À Comissão Especial dos Projetos de Prevenção de Incêndio.)

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça, agradecendo convite para participar, como expositor, do Seminário Legislativo Águas de Minas II.

Do Sr. Djalmir da Costa Bessa, Ordenador de Despesas da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, informando que esse Ministério liberou os recursos do convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Nova Ponte. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Ricardo Luiz Oliveira de Souza, da Superintendência de Legislação e Tributação da Secretaria da Fazenda, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.852/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, que já foi aprovado pelo CONFAZ o benefício da isenção do ICMS para taxistas na aquisição de novos veículos.

Do Sr. Ronaldo das Dores Valeriano, Presidente da Associação Nova Esperança Beneficente do Brasil, solicitando à Casa apoio para a recuperação do rio das Velhas. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Ronaldo das Dores Valeriano, Presidente da Associação Nova Esperança Beneficente do Brasil, solicitando seja votado o projeto de lei que visa a declaração da utilidade pública dessa entidade. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Ronaldo das Dores Valeriano, Presidente da Associação Nova Esperança Beneficente do Brasil, agradecendo resposta dada a consulta relativa à existência ou não de subvenção estadual destinada a essa entidade.

Do Sr. Adair Ribeiro, Reitor da Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações - UNINCOR -, agradecendo voto de congratulações, formulado por esta Casa a partir do Requerimento nº 3.187/2002, do Deputado Pinduca Ferreira, pela instalação do "campus" dessa Universidade em Betim.

Do Sr. Sebastião Rodrigues da Costa, síndico da massa falida da Usina Queiróz Júnior S.A. - Indústria Siderúrgica, acusando o recebimento de convite para audiência pública da Comissão do Trabalho em Itabirito, destinada a debater a falência da referida empresa, e encaminhando informações relativas ao processo. (- À Comissão do Trabalho.)

CARTÃO

Do Vereador Sérgio Ferrara, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, agradecendo o convite para participar da solenidade de assinatura de convênios.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.115/2002

Proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol das administrações públicas direta e indireta do

Estado e disciplina o transporte de passageiros nos dias de jogos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos a venda e o consumo de bebida alcoólica nos estádios de futebol pertencentes às administrações públicas direta e indireta do Estado, quando da realização de eventos esportivos em suas dependências.

§ 1º - Esta proibição se estende a uma área de 500 metros em volta dos estádios de futebol.

§ 2º - Esta proibição será válida de 20 minutos antes do início dos jogos até 20 minutos após o término dos jogos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - se consumidor, sua retirada das dependências do estádio;

II - se fornecedor, a rescisão do contrato por ele firmado com o órgão ou a entidade da administração pública.

Art. 3º - Ficam os órgãos responsáveis pelas administrações públicas direta e indireta dos estádios obrigados a fornecer transporte para os torcedores do centro da cidade até o estádio de futebol.

§ 1º - Fica autorizado o Estado a terceirizar esses serviços de transportes.

§ 2º - Os veículos usados para esse transporte deverão ser adaptados, retirando-se todos os objetos cortantes, bancos e vidros.

§ 3º - Não será permitida a contratação de veículos que sirvam ao transporte coletivo municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2002.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A violência perpetrada por verdadeiras gangues de baderneiros, quando da realização de partidas de futebol em Minas Gerais ou em outras unidades da Federação, tem-se tornado problema de ordem pública e está a demandar urgentes providências para se coibirem abusos. Em contatos com pessoas ligadas à área, para debater o problema, pude constatar que tal vandalismo está diretamente ligado ao consumo de bebida alcoólica. Concluí, assim, pela necessidade de apresentação deste projeto de lei, que tem tido grande apoio.

Outro problema grave causado por essas gangues é a depredação dos ônibus que servem à população, principalmente a mais carente, que no dia seguinte após um jogo de futebol é obrigada a ir para o serviço em veículos totalmente depredados, muitas vezes na chuva ou no vento frio.

Contamos, pois, com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei, que vai ao encontro dos maiores interesses do esporte mineiro, motivando, aliás, o retorno aos estádios dos que os abandonaram em face do perigo que a violência representa para a sua integridade física, e também da população, que precisa de um transporte coletivo seguro e com um mínimo de conforto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.116/2002

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário de Bom Jardim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário de Bom Jardim, com sede no Município de Mário Campos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2002.

Dinis Pinheiro

Justificação: O ser humano é vocacionado a viver em comunidade; suas atividades, desejos e realizações têm todos como "locus" a sociedade. Poderíamos acrescer, com Aristóteles, a idéia do "zôion politikós" (animal político) por natureza, que é o ser humano.

Esta sociedade organiza-se em entes públicos e entes privados, conforme as funções que lhes são atribuídas. O grande exemplo de ente público é o Estado.

Algumas entidades, embora estejam no setor privado, em face de sua constituição, possuem natureza pública pelas suas ações e objetivos. Para elas, o legislador estadual reserva, na Lei nº 12.872, de 1998, a espécie declaratória para se atestar no instrumento jurídico o que a realidade já comprova.

Entre as entidades que figuram nesse "terceiro setor", cuida o presente projeto lei do Centro Comunitário de Bom Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 21.123.559/0001-89, com sede na Av. Cândido Lobato, 200, Bairro Bom Jardim, cidade de Mário Campos.

O Centro foi fundado em 22/3/79, época em que o então Distrito de Mário Campos pertencia ao Município de Ibitiré. É entidade sem fins lucrativos, não remunera os membros de sua diretoria nem distribui lucros ou vantagens a seus dirigentes, nos termos de atestado subscrito por autoridade competente.

Consoante seu estatuto, o Centro tem por finalidade, entre outras, desempenhar atividades voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural, educação, assistência médica, formação de mão-de-obra, associativismo, cooperativismo e respeito às leis.

Pelo exposto é que convido os sensíveis e nobres Srs. Deputados a darem apoio ao presente projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.117/2002

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Carlos Chagas, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Carlos Chagas, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2002.

Doutor Viana

Justificação: O Asilo São Vicente de Paulo de Carlos Chagas é uma instituição de proteção à saúde do idoso, amparando-o em integração com sua família. Tem ainda como principal finalidade o combate à pobreza, através de donativos de alimentação e agasalhos, promoção de projetos de saneamento básico e ações comunitárias de saúde.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.118/2002

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Senador Côrtes, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Senador Côrtes, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Luiz Fernando Faria

Justificação: A Corporação Musical Senador Côrtes, sem fins lucrativos, possui como finalidade precípua cooperar com o aperfeiçoamento cultural da população, ensinando música a maiores de 16 anos cujo objetivo seja estudar, praticar e aperfeiçoar a arte musical. Dessa maneira, faz-se presente em desfiles, solenidades, datas cívicas e festivais, contribuindo para a integração da comunidade.

Além de merecer o título declaratório de utilidade pública pelos relevantes serviços prestados, a entidade torna-se apta a recebê-lo porque preenche os requisitos legais, razão pela qual contamos com a anuência dos nobres Deputados ao projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.119/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sem-Peixe terreno edificado de 1.300m² (mil e trezentos metros quadrados) situado no mesmo município, no lugar denominado Bela Fama ou Camões, de propriedade do Estado, registrado sob o nº 3.779, a fls. 263 do livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis de Dom Silvério.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2002.

Mauri Torres

Justificação: O imóvel de que trata a proposição foi doado ao Estado por particular para instalação de unidade escolar, sem que se fizesse constar no instrumento de transferência de domínio cláusula impositiva quanto ao fim, ou mesmo de reversão, em caso de descumprimento.

O que ora se pretende é obter a autorização legislativa - mediante edição de lei, conforme determina a Constituição mineira nesses casos - para a doação do imóvel ao Município de Sem-Peixe.

A intenção do Prefeito de Sem-Peixe é de, transferido o imóvel ao domínio municipal, efetuar sua permuta por outro, de particular. Oportunamente, lhe será dada destinação pública, pois ele entende ser temerário fixá-la agora, na impossibilidade de prever acontecimentos futuros e as reais necessidades dos municípios na ocasião. Daí, a razão pela qual não se fez constar no corpo do projeto de lei cláusulas de destinação e reversão do bem.

Certo da compreensão da particularidade deste projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.275/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja enviado ao Presidente da Loteria do Estado pedido de informações sobre a concessão de bolsas de estudo por esse órgão.

Nº 3.276/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja enviado ao Presidente da COPASA-MG pedido de informações sobre a aquisição, que o órgão teria feito, de créditos-prêmio à exportação, oriundos do IPI incidente sobre bens manufaturados exportados por outras empresas.

Nº 3.277/2002, do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja transcrito nos anais da Casa o artigo "Solução para o aço está em casa", publicado no jornal "Gazeta Mercantil" de 10/4/2002. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 3.278/2002, do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas a que seja editado decreto para regulamentar a Lei nº 14.081, de 5/12/2001.

Nº 3.279/2002, do Deputado Cristiano Canêdo, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Grupo Vera Cruz pela inauguração do Hospital Vera Cruz Lifecenter, em 22/4/2002. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 3.280/2002, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Diretora da Escola Estadual George Chalmers, do Município de Nova Lima, pelos 50 anos de fundação dessa instituição. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.281/2002, do Deputado Geraldo Rezende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda com vistas à regulamentação da Lei nº 14.094, de 7/12/2001. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.282/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública, ao Corregedor-Geral de Polícia Civil e ao Procurador-Geral de Justiça com vistas à apuração de denúncia apresentada por Rogério Moreira da Silva.

Nº 3.283/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao pagamento do primeiro lote de indenizações às vítimas de tortura praticada por agentes do Estado, aprovadas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Arlen Santiago e Geraldo Rezende.

Proposição Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº

Fica revogada a criação da taxa de renovação de licenciamento anual de veículo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Revoga-se o art. 5º da Lei nº 14.136, de 28 de dezembro de 2001.

Parágrafo único - Os contribuintes que efetuaram o recolhimento da taxa que está sendo revogada por esta lei serão restituídos do valor pago

de 28,50 UFIRs, com a atualização monetária, na forma estipulada em decreto regulamentador.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2002.

Paulo Piau

Justificação: Mister se faz reparar um grave dano contra os contribuintes mineiros proprietários de veículo automotor, que, com a Lei nº 14.136, de 28/12/2001, passaram a ser alvo da famigerada taxa de renovação de licenciamento anual de veículo.

A sociedade não pode ficar à mercê da feroz intenção arrecadadora do Estado, que utiliza desses subterfúgios para sanar suas finanças combalidas, fruto de administrações mal geridas, e não é justo que o contribuinte seja parte na recomposição das finanças públicas, já que não tem nenhuma responsabilidade no processo.

A ânsia de se criar a malfadada "narcotaxa" como fonte de recursos para o erário público é proposta tentada pelo atual Governo desde 1999, sem a mínima intenção de retornar benefícios para a própria sociedade.

O que se observa é pouca e precária sinalização, com placas velhas, sujas, deterioradas, pichadas e escondidas pelo mato, não atendendo aos requisitos mínimos de engenharia exigidos e determinados pelo CONTRAN, além da existência e do funcionamento de radares em completa desobediência às normas da nova legislação de trânsito.

E mais absurda ainda é a criação de uma taxa que não condiz com os princípios básicos do Direito Tributário, que dispõe ser necessária a existência de uma contraprestação de serviços pelo Estado ao contribuinte, para que o Governo tenha legitimidade para efetuar o recolhimento de um valor compatível com os gastos efetuados. É vedada sua criação como fonte de obtenção de recursos, e somente é aceita como uma forma de ressarcir o erário dos recursos gastos na prestação do serviço.

O que se verifica é uma bitributação, já que o Estado utiliza uma mesma hipótese de incidência, ou seja, a propriedade de veículo automotor, para recolher mais de uma vez.

Pela ilegalidade da taxa e pelo respeito ao contribuinte mineiro, conclamamos os nobres pares a apoiar a extinção de um tributo que viola os direitos do cidadão.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Edson Rezende.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões do Trabalho, de Transporte e de Educação e do Deputado Marcelo Gonçalves

Oradores Inscritos

- O Deputado Gil Pereira profere discurso, que será publicado em outra edição.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a comemoração do Dia do Espírito.

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª Parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião ordinária.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 83 do Regimento Interno, e considerando que o parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 1.833/2001, do Deputado Ivair Nogueira, foi emitido após decisão de remessa da proposição à comissão seguinte a que havia sido distribuída, reitera o entendimento expresso na Decisão Normativa da Presidência nº 13, de 1992, declara sem validade o parecer e determina sua expunção do processado.

Mesa da Assembléia, 23 de abril de 2002.

Aílton Vilela, nas funções de Presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 2.948/2001 ao Requerimento nº 2.947/2001, ambos da Comissão de Meio Ambiente, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 23 de abril de 2002.

Aílton Vilela, nas funções de Presidente.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 3.282 e 3.283/2002, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 35ª Reunião Extraordinária, do Projeto de Lei n.º 2.032/2002, da Deputada Elaine Matozinhos, e dos Requerimentos nºs 3.250 e 3.251/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; do Trabalho - aprovação, 25ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.367/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves, 1.928/2001, do Deputado Geraldo Rezende, 1.942/2002, do Deputado Agostinho da Silveira, 1.943 e 1.991/2002, do Deputado Antônio Júlio, 1.946/2002, do Deputado Ermano Batista, 1.954/2002, do Deputado João Leite, 1.960 e 1.961/2002, do Deputado Dilzon Melo, 1.963/2002, do Deputado Ivo José, 1.975/2002, do Deputado Alberto Bejani, 1.993/2002, do Deputado João Batista de Oliveira, 1.995/2002, do Deputado Bené Guedes, 1.996/2002, do Deputado José Milton, 1.989, 2.015 e 2.016/2002, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, e do Requerimento nº 3.248/2002, da Comissão Especial da Prostituição Infantil; e de Transporte - aprovação, na 92ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.151/2000, do Deputado Márcio Cunha, e 1.837/2001, do Deputado Márcio Cunha (Ciente. Publique-se.).

Despacho de requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Arlen Santiago solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.015/2000, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Geraldo Rezende em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.853/2001. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Janete Gomes Barreto Paiva para integrar o Conselho Estadual de Educação (Mensagem nº 2.030/2001). A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que o há para a continuação dos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, apenas para me orientar, gostaria de um esclarecimento: V. Exa. colocou em discussão um projeto, cujo o número não sei, ou se era um parecer sobre a indicação da Sra. Janete Gomes Barreto para integrar o Conselho Estadual de Educação. Gostaria que V. Exa. nos explicasse se encerrou a discussão, se foi colocado em votação.

O Sr. Presidente - Foi encerrada a discussão, e não havia quórum para a votação.

O Deputado João Leite - Da indicação?

O Sr. Presidente - Exatamente, Deputado. Foi encerrada a discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Janete Gomes Barreto Paiva para integrar o Conselho Estadual de Educação.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos do § 1º, transferi-la ao Deputado Sargento Rodrigues. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elaine Matozinhos solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 15 minutos. Com a palavra, a Deputada Elaine Matozinhos.

- A Deputada Elaine Matozinhos profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não há quórum para a continuação dos trabalhos. Solicito-lhe que encerre a reunião, por falta de número regimental.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 24, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 87ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Às quinze horas e onze minutos do dia dezesseis de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Fábio Avelar e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Miguel Martini, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini apresenta requerimento em que solicita seja retirado da pauta o Projeto de Lei nº 1.337/2000, o qual é aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Miguel Martini, em que solicita seja realizada reunião, com os convidados que menciona, para subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 1.337/2000; e do Deputado Fábio Avelar, em que solicita seja realizada reunião, com representantes dos órgãos que menciona, para debater a situação da pesca amadora e profissional do nosso Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

José Milton, Presidente - Maria José Haueisen.

ATA DA 26ª REUNIÃO Extraordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social

Às dez horas e quinze minutos do dia dezoito de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Djalma Diniz e Gil Pereira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ivo José. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Djalma Diniz, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a transferência do escritório regional da CEMIG de Ipatinga para Governador Valadares. O Presidente lê ofício do Dr. Tarcísio Andrade Neves, Superintendente de Relacionamento Comercial da CEMIG, justificando sua ausência na reunião. A seguir, registra a presença dos seguintes convidados, a quem convida a tomar assento à mesa: Vinícius Varela de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Ipatinga; Robson Gomes da Silva, Eli Rodrigues, Benigno Leite Filho, Vereadores à Câmara Municipal de Ipatinga; Sr. Marcelo Correia Moura Batista, representante do SINDIELETRO. Com a palavra, o Deputado Ivo José, autor do requerimento que motivou a reunião, tece suas considerações iniciais. A seguir, o Deputado Djalma Diniz passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Edson Rezende - Luiz Menezes - Pastor George.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 237ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 24/4/2002

Em turno único, foi mantido o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.048.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 349ª reunião ordinária, em 25/4/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.050, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva opinou pela rejeição do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 695/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que altera a Lei nº 13.243, de 23/6/99, que dispõe sobre cessação, compensação e quitação de crédito tributário e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.528/2001, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre o tratamento dos casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria diagnosticados precocemente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.729/2001, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação aos incisos I a V do art. 8º da Lei nº 13.439, de 30/12/99, que autoriza o Poder Executivo a alienar bens e direitos da extinta MinasCaixa. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.926/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, destinado ao Projeto de Combate à Pobreza Rural da Região Mineira do Nordeste, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 157/99, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da CPI das Carvoarias, a realizar-se às 9h30min do dia 30/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir depoimentos dos Srs. José Osvaldo Santos, Coordenador da 38ª Coordenadoria Regional do DER-MG, e Rubens Teodoro da Costa, Presidente da Acesita Energética Ltda., e esclarecimentos dos convidados Maurício Godinho Delgado e Adriana Goulart Pena, Juízes do Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região; Ronaldo Sampaio, engenheiro metalúrgico, e Fábio Antônio Fonseca Nascimento, Superintendente Regional da Acesita.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 25/4/2002, destinadas à apreciação do Veto à Proposição de Lei nº 15.050, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -; e dos Projetos de Lei nºs 695/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que altera a Lei nº 13.243, de 23/6/99, que dispõe sobre cessação, compensação e quitação de crédito tributário e dá outras providências; 1.528/2001, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre o tratamento dos casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria diagnosticados precocemente; 1.729/2001, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação aos incisos I a V do art. 8º da Lei nº 13.439, de 30/12/99, que autoriza o Poder Executivo a alienar bens e direitos da extinta MinasCaixa; 1.926/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, destinado ao Projeto de Combate à Pobreza Rural da Região Mineira do Nordeste, e dá outras providências; e 157/99, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 24 de abril de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 70

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cristiano Canêdo, Eduardo Brandão, Alberto Bejani e Antônio Carlos Andrada, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/4/2002, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o

parecer do relator.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.815/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em exame é de autoria do Deputado Fábio Avelar e tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ponte Nova.

Após a matéria haver sido publicada em 11/10/2001, foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, segundo estabelece o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo Projeto de Lei nº 1.815/2001 sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, enumeradas no seu art. 1º, quais sejam ter a entidade personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Observamos, no caso, o pleno atendimento às exigências legais, pelo exame dos documentos que foram anexados aos autos do processo. Ponderamos, também, que a entidade não remunera os membros de sua diretoria, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem. Ademais, sendo ela extinta, seus bens serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, o que confirma a disposição dos associados de manter uma instituição cujo objetivo é servir desinteressadamente à coletividade, conforme estatuído no comando legal.

Não vislumbramos óbice à tramitação da matéria na Casa. Estamos, porém, modificando o art. 1º do projeto para tornar correto o nome da associação.

Conclusão

Pelas razões registradas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.815/2001, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública A Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo de Ponte Nova, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Agostinho Silveira - Aílton Vilela.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.959/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.959/2002, do Deputado Bené Guedes, objetiva declarar de utilidade pública a Liga Esportiva Leopoldinense, com sede no Município de Leopoldina.

Após ser publicada, em 23/2/2002, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo Projeto de Lei nº 1.959/2002 sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972/98, de 27/7/98, especialmente em seu art. 1º.

Analisando os autos do processo, verificamos a observância de tais normas. Particularmente, o art. 5º do estatuto da referida entidade - conforme alteração consignada em ata - prevê a não-distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes, conselheiros e associados, enquanto o parágrafo único do art. 42 estabelece que, dissolvida a Liga, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.959/2002 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Esportiva Leopoldinense - LEL -, com sede no Município de Leopoldina."

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Aílton Vilela - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.019/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.019/2002, do Deputado Ivo José, visa declarar de utilidade pública a Comunidade Espírita Joanna de Ângelis - CEJA -, com sede no Município de Ipatinga.

Publicada em 14/3/2002, no "Diário do Legislativo", vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame dos documentos que compõem os autos do processo, a entidade mencionada no projeto de lei em apreciação está em funcionamento há mais de dois anos, é pessoa jurídica e tem diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Verificamos, inclusive, no art. 7º do estatuto da Comunidade que "nenhum cargo da junta deliberativa, da diretoria executiva e dos departamentos será remunerado", enquanto seu art. 10 estabelece que, no caso de dissolução, seus bens serão doados a uma entidade congênera. Dessa forma, fica patente o seu compromisso de servir desinteressadamente à coletividade.

Satisfeitos esses requisitos e outros previstos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.019/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002 .

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Aílton Vilela - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.023/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.023/2002, do Deputado Márcio Kangussu, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Joáima, com sede nesse município.

Após ser publicada, em 15/3/2002, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo Projeto de Lei nº 2.023/2002 sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente em seu art. 1º.

Analisando os autos do processo, verificamos a observância de tais normas. Ademais, o § 2º do art. 11 do estatuto da referida entidade prevê que o exercício das funções de membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da diretoria executiva não pode ser remunerado, enquanto o art. 33, no seu parágrafo único, estabelece que as receitas e o patrimônio social, em caso de dissolução da APAE, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneras registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública com sede e atividade no País.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.023/2002 na forma originalmente formulada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Aílton Vilela - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.031/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o Projeto de Lei nº 2.031/2002 tem como objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Folclórico Marujada de Nossa Senhora do Rosário do Serro - Marujada do Serro, com sede nesse município.

Após ser publicada em 21/3/2002, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, a que compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo Projeto de Lei nº 2.031/2002 sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente em seu art. 1º.

Analisando os autos do processo, verificamos que o parágrafo único do art. 17 do estatuto prevê que, "no caso de ser dissolvida a instituição, todo o seu patrimônio será doado a uma entidade filantrópica do Serro ou a outra congênere" e, no art. 30, que nenhum membro da diretoria e do conselho fiscal poderá receber remuneração, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, aos seus participantes, mantenedores ou colaboradores.

Dessa forma, não há razão para obstar a tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.031/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Aílton Vilela - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.033/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado João Leite, por meio do Projeto de Lei nº 2.033/2002, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Escolar de Pais da Região Nordeste, com sede no Município de Divinópolis.

Publicada em 21/3/2002, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Todos os requisitos definidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, foram documentalmentemente comprovados pela Associação interessada no agraciamento do título declaratório em causa. Além do mais, e a bem do interesse público, constatamos que o art. 16 do estatuto da entidade prevê que nenhum Diretor, Conselheiro, instituidor ou sócio serão remunerados, enquanto o art. 19 determina que, em caso de sua extinção, o patrimônio será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.033/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Aílton Vilela - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.034/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei ora analisado pretende seja declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Alvorada, com sede no Município de Divinópolis.

Publicada em 21/3/2002, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do

Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos ocupados.

Constatamos, pois, que ela atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Além da observância dos requisitos legais, verificamos que o art. 28 do seu estatuto prevê que nenhum cargo do seu pessoal poderá ser remunerado e que o art. 32 determina que, no caso da dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública.

Conclusão

Em face do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.034/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Aílton Vilela - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.035/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.035/2002, de autoria do Deputado João Leite, objetiva declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis, com sede no mesmo município.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 21/3/2002, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos que o art. 46 do estatuto da entidade veda, a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração a seus sócios-diretores, Presidente e Vice-Presidentes e que o art. 52 estabelece que, em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio será doado a entidade filantrópica constituída e localizada no Município de Divinópolis.

Se, por um lado, não é vislumbrado óbice à aprovação do projeto, por outro, cabe-nos apresentar-lhe emenda com o fim de fazer constar no texto de seu art. 1º a sigla CDL/Div., que integra a denominação oficial da entidade em referência.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.035/2002 com a Emenda nº 1, a seguir formalizada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis - CDL/Div. -, com sede no mesmo município."

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Aílton Vilela - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.036/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.036/2002, de autoria do Deputado João Leite, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Judas, com sede no Município de Divinópolis.

Publicado em 21/3/2002, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos que o art. 15 do estatuto da referida Associação prevê que nenhum cargo do seu pessoal poderá ser remunerado. E o art. 31 estabelece que, sendo ela extinta, seu patrimônio reverterá a uma entidade congênere, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Objetivando retificar o nome da entidade, apresentamos emenda ao projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.036/2002 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Judas Tadeu, com sede no Município de Divinópolis".

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Aílton Vilela, relator - Sebastião Costa - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do PROJETO DE LEI Nº 2.037/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Getúlio Vargas - ACBGV -, com sede no Município de Pedra Azul.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 21/3/2002, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, a que compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme está disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Observada a documentação juntada aos autos do processo, verificamos que a entidade postulante do título declaratório comprovou ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, ter em sua diretoria pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício dos seus cargos. Demonstra, ainda, que serve desinteressadamente à coletividade, pois o art. 3º, parágrafo único, do seu estatuto, traz o compromisso de que todos os cargos da diretoria e do conselho fiscal serão exercidos gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos serviços que prestam à Associação. E o art. 19 estabelece que, no caso da extinção da entidade, o patrimônio será destinado a instituição congênere com inscrição e funcionamento regular.

Cumpridos os requisitos que disciplinam a matéria, particularmente aqueles estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não encontramos óbice à sua tramitação na Casa; estamos, porém, acrescentando ao art. 1º do projeto de lei em causa o nome da sede da Associação, motivo pelo qual se faz necessário emendá-lo.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n.º 2.037/2002 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Getúlio Vargas - ACBGV -, com sede no Município de Pedra Azul.".

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Aílton Vilela, relator - Sebastião Costa - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.039/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Pettersen, o projeto de lei em exame visa a declarar de utilidade pública a Guarda Mirim de Coronel Fabriciano, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Após ser publicada em 21/3/2002, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, a que compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme está disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Observando a documentação juntada aos autos do processo, constatamos que a entidade postulante do título declaratório comprovou ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, ter em sua diretoria pessoas idôneas que não recebem remuneração para o exercício dos seus cargos. Demonstra, ainda, que serve desinteressadamente à coletividade, pois o art. 6º, § 2º, do seu estatuto traz o compromisso de que ela não remunerará os membros da diretoria e do conselho fiscal, sendo-lhes ainda vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificações ou vantagens. E o art. 12 estabelece que, no caso de sua extinção, os seus pertences e bens serão confiados a uma instituição congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Satisfeitos os requisitos que disciplinam a matéria, particularmente aqueles estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não encontramos óbice à sua tramitação na Casa. Estamos, entretanto, modificando o art. 1º do projeto de lei em causa para tornar correto o nome da entidade.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.039/2002 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Guarda Mirim de Coronel Fabriciano - GMCel -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Aílton Vilela, relator - Sebastião Costa - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.040/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei sob comento, de autoria do Deputado Rêmoló Aloise, objetiva declarar de utilidade pública a Creche Nossa Senhora dos Milagres, com sede no Município de Monte Santo de Minas.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 21/3/2002, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, por sinal, que o art. 5º do estatuto da entidade prevê que nenhum dos membros da entidade a nenhum título, serão remunerados e que o art. 26 estabelece que, sendo dissolvida a Creche, todo o seu patrimônio, em bens móveis e imóveis, reverterá em favor de uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Dessa forma, não vislumbramos óbice à aprovação do projeto de lei em tela.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.040/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Aílton Vilela - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.041/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.041/2002, de autoria do Deputado Cristiano Canêdo, visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro do Planalto, com sede no Município de Muriaé.

Publicada em 22/3/2002, no "Diário do Legislativo", vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame dos documentos que compõem os autos do processo, a entidade mencionada no projeto de lei em apreciação é pessoa jurídica e tem diretoria composta por pessoas idôneas, cujos membros não são remunerados pelo exercício de suas funções, estando em funcionamento há mais de dois anos.

Verificamos, no art. 17 do estatuto da Associação, que "nenhum membro da diretoria será remunerado pelo desempenho de suas funções e respectivas atribuições" e o seu art. 32 estabelece que, "extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênera", mostrando, dessa forma, o seu compromisso de servir desinteressadamente à coletividade.

Satisfeitos esses requisitos e outros previstos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não vislumbramos óbice à aprovação do projeto de lei em causa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.041/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Agostinho Silveira - Aílton Vilela.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.044/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio do Projeto de Lei nº 2.044/2002, o Deputado Edson Rezende pretende seja declarada de utilidade pública a Creche Nossa Senhora da Saúde - Pequeno Mundo, com sede no Município de São Lourenço.

Publicada em 23/3/2002, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que a Creche atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública. Ademais, o art. 30 do estatuto da entidade prevê a não-remuneração de seus Diretores, conselheiros, instituidores ou sócios, pelas atividades desenvolvidas, e o art. 32 estabelece que, no caso de ser dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a uma instituição congênera juridicamente constituída, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.044/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Agostinho Silveira - Aílton Vilela.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.054/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado José Henrique, a proposição em tela tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Instituto de Cidadania dos Empregados do BDMG - INDEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi considerado jurídico, constitucional e legal pela Comissão de Constituição e Justiça e vem agora a este órgão colegiado a fim de ser apreciado conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O auxílio a populações carentes, visando à melhoria de qualidade de vida e ao exercício da cidadania consciente, é a proposta do INDEC, expressa no art. 5º de seu estatuto.

Para a consecução desse fim, o Instituto estabelece parcerias com as comunidades a serem beneficiadas, no intuito de apoiar a criação de escolas, asilos e creches, promove palestras educacionais, trabalhos assistenciais de amparo à família, ao jovem e ao idoso e cursos

profissionalizantes e desenvolve projetos socioculturais para atender às mais diversas necessidades da gente que protege.

Não há dúvida, pois, de que a instituição se faz merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.054/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.067/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.067/2002, do Deputado Djalma Diniz, objetiva declarar de utilidade pública o União Furquinhense Futebol Clube, com sede no Município de Mariana.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 4/4/2002, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, inclusive, que o art. 38 do estatuto da entidade prevê que ela não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio nem concederá remuneração, vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente. Ademais, o art. 34 estabelece que, em caso de dissolução, os bens deverão ser destinados a uma entidade congênere, legalmente constituída e localizada no município, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.067/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Aílton Vilela, relator - Agostinho Silveira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.072/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 2.072/2002 visa declarar de utilidade pública a Associação Evangélica do Leste de Minas - ASSELEM -, com sede no Município de Manhuaçu.

Publicada em 5/4/2002, no "Diário do Legislativo", vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A declaração de utilidade pública objetivada pelo Projeto de Lei nº 2.072/2002 sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, enunciadas no seu art. 1º, quais sejam ter a entidade personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Observamos, no caso em questão, atendimento às exigências legais, pelo exame dos documentos que foram anexados aos autos do processo. Ponderamos, também, que a entidade tem disposição estatutária fazendo prever a não-remuneração dos membros de sua diretoria, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro ou vantagem proveniente da referida Associação (art. 34 do estatuto). Ademais, sendo ela extinta, seus bens serão destinados a outra entidade assistencial congênere (art. 33), confirmando, assim, a disposição dos associados de manter uma instituição cujo objetivo é o de servir desinteressadamente à coletividade, conforme o estatuído no comando legal.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.072/2002 nos termos em que foi redigido.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Aílton Vilela, relator - Agostinho Silveira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.076/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.076/2002, de autoria do Deputado Antônio Andrade, visa a declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Santa Cruz - Cantinho da Sagrada Face de Jesus, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Publicada em 5/4/2002, no "Diário do Legislativo", vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme se verifica pelo exame dos documentos que compõem os autos do processo, a entidade mencionada no projeto de lei em apreciação é pessoa jurídica e tem diretoria composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções, estando em funcionamento há mais de dois anos.

Verificamos que o art. 27 do estatuto da entidade estabelece que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos seus sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e o seu art. 31 estabelece que, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere pertencente à Igreja Católica, com personalidade jurídica, e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Tais diretrizes atestam o seu compromisso de servir desinteressadamente à coletividade, de forma regular e duradoura.

Satisfeitos esses requisitos e outros previstos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não vislumbramos óbice à aprovação do projeto de lei em tela.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.076/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Aílton Vilela - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.077/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei sob comento, de autoria do Deputado Antônio Andrade, visa a declarar de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora do Carmo da Sociedade São Vicente de Paula, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Após ser publicada em 5/4/2002, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, a que compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme está disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Observando a documentação juntada aos autos do processo, constatamos que a entidade postulante do título declaratório comprovou ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, ter em sua diretoria pessoas idôneas não remuneradas pelos cargos que ocupam. Demonstra, ainda, que serve desinteressadamente à coletividade, pois o art. 27 do seu estatuto traz o compromisso de que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como dos membros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e o art. 29 estabelece que, no caso de sua extinção, o patrimônio será confiado a uma instituição congênere legalmente constituída e com registro no Conselho Nacional de Serviço Social.

Satisfeitos os requisitos que disciplinam a matéria, particularmente aqueles estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não encontramos óbice à sua tramitação na Casa; estamos, porém, modificando o art. 1º do projeto para tornar correto o nome do Conselho.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.077/2002 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora do Carmo da Sociedade de São Vicente de Paula de Carmo do Paranaíba - CPSSVP -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Aílton Vilela, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.079/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.079/2002, do Deputado Antônio Andrade, objetiva declarar de utilidade pública o Congado Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 5/4/2002, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, inclusive, que o art. 22 do estatuto da entidade prevê que nenhum membro da diretoria será remunerado pelo desempenho de suas funções e atribuições, enquanto o art. 33 estabelece que, extinta a associação, seus bens serão destinados a uma entidade congênere, com sede e atividade no País, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.079/2002 com a Emenda n.º 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Congado Nossa Senhora do Rosário de Carmo do Paranaíba, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Agostinho Silveira - Aílton Vilela.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.081/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei ora analisado pretende dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 13.773, de 14/12/2000, que declara de utilidade pública o Núcleo de Psicanálise e Práticas Institucionais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada em 5/4/2002 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública no Estado e dá outras providências.

A par de tais exigências legais e examinando-se a documentação que compõe os autos do processo, verifica-se que o Núcleo atende a todas elas. Particularmente, o art. 2º do estatuto da referida entidade prevê a não-remuneração e não-distribuição de lucros aos membros de sua diretoria e associados, enquanto o art. 32 estabelece que, em caso de eventual extinção, seu patrimônio será revertido em benefício de uma instituição congênere, legalmente constituída.

Conclusão

Pelo aludido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.081/2002 na forma originária.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sebastião Costa - Aílton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.967/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 1.967/2002 visa a instituir cotas para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 23/2/2002, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Direitos Humanos. Vem a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.967/2002 tem como objetivo reservar um percentual de cargos e empregos públicos para os negros nos concursos públicos estaduais.

De fato, não apenas economicamente, mas também socialmente, os negros e pardos são vítimas de discriminação em nossa sociedade. Os dados do IBGE revelam que as taxas de escolaridade, renda e emprego referentes aos negros e pardos são inferiores àquelas que dizem respeito aos brancos. Daí o surgimento de propostas que visam a estabelecer mecanismos de redução dessas desigualdades, mediante, por exemplo, a reserva de vagas em universidades e em concursos públicos. Tais medidas são chamadas de ação afirmativa ou discriminação positiva.

A matéria é controversa, não encontrando consenso sequer entre os negros, como revela pesquisa realizada pelo Laboratório de Políticas Públicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, segundo a qual 49,6% dos universitários negros não concordam com a reserva de cotas para os de sua raça nas instituições de ensino superior. No Governo Federal, alguns Ministros instituíram exigência de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços, enquanto outros, como o Ministro da Educação, manifestaram-se contrários a tais medidas.

A análise deste projeto de lei por esta Comissão não pode subestimar a complexidade da matéria, devendo contribuir para um debate profícuo ao trazer à baila diversas questões relevantes, embora pretenda responder apenas as de conteúdo jurídico-constitucional.

O respeito pela diferença racial é indispensável para dar densidade ao princípio do pluralismo e ao objetivo de promover o bem de todos sem preconceitos, mencionados no Título I da Constituição da República de 1988 - Dos Princípios Fundamentais. Contudo, historicamente, o tratamento dado às diferenças raciais materializou-se de duas formas equivocadas: a primeira reside em, reconhecendo tais diferenças, separar as pessoas para que elas convivam exclusivamente com os seus pares: bairro dos negros, bairro dos brancos, por exemplo. O marco de superação ocorreu nos Estados Unidos, com o caso "Brown versus Board of Education", de 1954, no qual a Suprema Corte desse país considerou inconstitucional a segregação de estudantes negros nas escolas públicas (Luís Roberto Barroso, "O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas". Renovar, 1993, p.48). A segunda forma é ignorar a diferença, como se tal atitude promovesse a igualdade entre as raças.

A superação dessas formas de tratar a diferença racial inicia-se com medidas legais coercitivas, como, por exemplo, a tipificação de condutas resultantes do preconceito em virtude da cor das pessoas, pela Lei nº 7.716, de 1989, que regulamenta o inciso XLII do art. 5º da Constituição da República. Atualmente, no rastro da experiência norte-americana, além das medidas de caráter punitivo, vêm-se discutindo as ações afirmativas, que visam a estimular ou impor medidas que favoreçam determinada parcela da sociedade sujeita à discriminação.

Nessa perspectiva, tramita no Senado Federal, desde 1999, o Projeto de Lei nº 650, do Senador José Sarney, que visa a instituir vagas em universidades e concursos públicos para negros. A proposição recebeu, no dia 17 de abril deste ano, parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. A medida já foi adotada na esfera administrativa, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, que instituiu o Programa de Ações Afirmativas, reservando para negros e pardos um percentual de cargos em comissão e de postos de trabalho decorrentes de contratos administrativos para fornecimento de mão-de-obra. O próprio Supremo Tribunal Federal, seguindo o exemplo de órgãos do Executivo federal, estabeleceu uma cota de 20% de vagas para negros em concorrência para a contratação de serviços de jornalismo.

Não se pode ignorar o risco de medidas dessa natureza desencadearem o efeito contrário ao pretendido. Se a pessoa ingressar no serviço público em virtude de uma reserva de vagas, poderá carregar pelo resto de sua vida profissional a pecha de que "só passou no concurso porque é negro", reforçando exatamente o que a lei pretendia combater: o preconceito racial. Vale aqui reproduzir as palavras do educador Pablo Gentilli sobre o risco da reserva de cotas nas universidades públicas: "Um menino que vem trabalhando a possibilidade de permanecer no sistema educacional, quando entra, colocam na frente esse carimbo: 'entrou porque é burro, mas somos generosos'. Dois anos depois, ele abandona. Ou seja, na construção de sua identidade, isto é duríssimo, é uma violência simbólica que faz parte dessa política.". (Revista "Caros Amigos", edição de janeiro de 2002.)

Lembre-se, contudo, de que o benefício que se pretende instituir por meio deste projeto de lei não é um dever, mas um direito a que poderá o titular renunciar, submetendo-se ao concurso público em condições de igualdade com os demais concorrentes, que não se encontram protegidos pela regra.

Contudo, o risco de a regra provocar preconceito em relação aos seus beneficiados não torna inconstitucionais as ações afirmativas, tais como a adotada pelo Supremo Tribunal Federal e por algumas instituições públicas de ensino superior ou a reserva de vagas nos partidos políticos para cada sexo, como instituída pela Lei nº 9.504, de 1997.

É preciso, contudo, analisar cuidadosamente a adequação à Constituição de propostas que tenham por objetivo reservar, para membros de grupos minoritários, cotas de cargos e empregos públicos a serem preenchidos por meio de concurso, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 37 da Carta Magna:

"Art. 37 -

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

Será que as únicas restrições à aprovação em concurso público que se faculta ao legislador instituir no concurso público são aquelas associadas à complexidade e à natureza do cargo, como sugere a interpretação literal desse dispositivo? Ora, desde Carlos Maximiliano, com sua obra clássica "Hermenêutica e Aplicação do Direito", sabe-se que o intérprete não pode se limitar à literalidade dos dispositivos legais, porque o ordenamento é um sistema normativo composto por regras e princípios. Cada dispositivo deve ser compreendido dentro desse sistema, levando-se em consideração, notadamente, os princípios fundamentais da República, como, por exemplo, a redução das desigualdades e a

promoção do bem de todos sem preconceitos de raça, mencionados no art. 3º da Constituição da República.

Aliás, nessa perspectiva, o próprio constituinte originário instituiu uma ação afirmativa ao determinar a fixação de uma cota de cargos e empregos públicos reservada aos deficientes físicos, nos termos do inciso VIII do art. 37 da Constituição da República, regulamentado pela Lei nº 11.867, de 1995. É forçoso, pois, reconhecer a constitucionalidade da proposição.

Reconhecida a constitucionalidade, não se pode deixar de apontar o aspecto mais complicado da matéria, que é a definição de quem é negro. Segundo o IBGE, a população brasileira é composta por 54% de brancos, 5,7% de pretos e 39,5% de pardos. É importante lembrar que o referido Instituto adota o critério da auto-identificação das pessoas. A palavra preto, para definição de raça, conforme adotado pelo IBGE, contém, em nossa sociedade, uma carga semântica negativa. Mas o conceito de negros inclui os pardos? A legislação do Estado de Rio de Janeiro reservou vagas nas instituições de ensino público federal a negros e pardos, distinção que nos parece adequada. Todavia, como definir quem é negro e quem é pardo? O projeto original segue o critério adotado pelo IBGE, de forma que o candidato, no momento da inscrição, declara enquadrar-se na condição de beneficiário da ação afirmativa definida na lei que se pretende aprovar. No que se refere à constitucionalidade e à juridicidade, que são os enfoques desta Comissão, não se pode rejeitar tal critério, que deverá ser adequadamente apreciado pelas comissões de mérito.

É preciso deixar claro que, para gozar do benefício instituído pela lei, o interessado precisará ser aprovado em concurso que prevê uma classificação específica para negros e pardos. É assim que acontece com a reserva de vagas para deficientes físicos, conforme a mencionada lei estadual.

Em virtude dessas considerações pontuais, apresentamos o Substitutivo nº 1, para o aperfeiçoamento da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.967/2002 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece reserva de vagas para negros e pardos nos concursos para cargos e empregos públicos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Serão reservados para negros e pardos 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos para preenchimento de cargos e empregos públicos.

Parágrafo único - No ato da inscrição, o candidato declarará sua condição de beneficiário da regra estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A investidura nos cargos ou empregos públicos a que se refere o artigo anterior depende de aprovação prévia no concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação específica para as vagas reservadas na forma do art. 1º.

Art. 3º - Se as vagas destinadas aos negros e pardos não forem preenchidas, serão elas ocupadas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Aílton Vilela - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.970/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.970/2002 visa a alterar dispositivos da Lei nº 12.706, de 1997, que dispõe sobre a reorganização e desconcentração do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 28/2/2002, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos da proposição, o Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, órgão consultivo e fiscalizador da execução penal, fica subdividido em oito conselhos penitenciários regionais, os quais se subordinam administrativamente à Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos e têm por sede os Municípios de Belo Horizonte, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha.

O projeto promove, ainda, um alargamento do âmbito de competências do referido Conselho, conferindo-lhe as seguintes atribuições:

- propor ao juízo da execução penal a decretação da extinção da pena privativa de liberdade, a revogação de livramento condicional, bem como a modificação ou observância das normas especificadas na sentença e das demais condições do cumprimento da pena;

- suscitar o incidente de excesso ou desvio de execução;
- propor ao juízo da execução penal a extinção da punibilidade, nas hipóteses legais;
- propor a concessão de indulto individual;
- propor outras medidas administrativas ou judiciais, nos assuntos pertinentes às suas atribuições;
- colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário.

No que tange à iniciativa do processo legislativo referente à matéria, não vislumbramos óbice algum a sua tramitação, porquanto se trata de técnica de desconcentração de órgão da administração direta do Estado, assunto incluso entre os de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a teor do disposto no art. 66, III, "f", da Constituição do Estado.

Visa-se, pois, à otimização da atuação estatal na área de execução penal mediante "a distribuição interna de plexos de competências decisórias, agrupadas em unidades individualizadas", conforme lição de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. 13ª ed. SP: Malheiros Editores, 2001, p.116), sendo que as unidades individualizadas a que se refere o autor seriam, no caso, os conselhos penitenciários regionais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.970/2002.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Sebastião Costa - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu - Antônio Carlos Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.976/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.976/2002, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Curral de Dentro.

Publicada em 28/2/2002, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatui o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa conceder autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir o domínio de imóvel constituído de terreno e edificações ao patrimônio do Município de Curral de Dentro, para abrigar a sede da Prefeitura Municipal.

A autorização legislativa, neste caso, está prevista no art. 18 da Constituição do Estado, que prescreve depender a alienação imobiliária de avaliação pública e da autorização legislativa.

Reportando-nos a outros diplomas legais que versam sobre a matéria, apontamos o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e o art. 16 da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87, ambas dispondendo sobre licitação e contratos da administração pública. Seus dispositivos exigem, para que se possa fazer a doação de bem imóvel do Estado para o município, a autorização do parlamento, consistindo no controle prévio das atividades do Poder Executivo, poder-dever conferido constitucionalmente a esta Casa.

Por outro lado, temos uma exigência de ordem legal que condiciona a autorização desta Casa - o contrato de doação a ser realizado depende de se evidenciar o interesse público envolvendo o negócio. No caso em apreço, a destinação que o município pretende dar ao imóvel vai ao encontro dos anseios da população. Todo município deve ter sede própria para instalar seus serviços públicos em local de fácil acesso.

Outra exigência é o processo licitatório, mas, se o contrato de doação for realizado entre os entes da Federação, não há porque se falar em licitação (art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93).

Com respeito à avaliação, esta será realizada por órgão competente do Poder Executivo e deverá constar da escritura pública que formalizará a doação.

No tocante às exigências de ordem pública, especificamente quanto à existência ou não de afetação do bem, cumpre observar que acompanha o processo o Ofício DF SCATIS/DBI/GAB nº 440/2002, do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, no qual fica patente a aprovação da transferência pretendida. Afirma o Poder Executivo não ter nenhum interesse de utilização para a propriedade.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que disciplinam a matéria, não encontramos óbice à sua tramitação.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.976/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.007/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 2.007/2002 dispõe sobre a proibição do repasse às empresas privadas do valor recolhido em razão da cobrança de multas e a divulgação dos valores arrecadados e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/3/2002, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a proibição do repasse às empresas privadas do valor recolhido em razão da cobrança de multas e a divulgação dos valores arrecadados e dá outras providências. De acordo com a justificação que acompanha a proposição, as empresas responsáveis pelo fornecimento, pela instalação e operação dos detectores eletrônicos de velocidade no Estado têm sido remuneradas com base em percentual do montante de valores arrecadados com a cobranças das multas expedidas.

A Constituição da República estabelece, no inciso XI do art. 22, que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, não competindo aos Estados membros editar normas sobre a matéria .

A Lei nº 9.503, de 23/9/97, também denominada Código Brasileiro de Trânsito, estabelece regras para o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, considerando-se trânsito, para os fins de aplicação do referido código, a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados e em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

De acordo com a norma mencionada, o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito.

No Estado de Minas Gerais, os órgãos integrantes do referido sistema são o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN-MG-, instituição subordinada à Secretaria de Estado da Segurança Pública; o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG-, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas; o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MG- e a Polícia Rodoviária Estadual, aos quais compete, além de outras atribuições, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, de competência exclusiva da União, no âmbito de suas atribuições.

O Poder Executivo Estadual, de acordo com a justificação que acompanha o projeto, realizou contratação para fornecimento, instalação e operação dos detectores eletrônicos de velocidade nas rodovias sob administração estadual. Como já foi mencionado, a remuneração dessas empresas tem sido calculada com base em percentual do montante de valores arrecadados com a cobrança das multas aplicadas.

Pode-se afirmar que a empresa que presta o serviço para o Estado é que, indiretamente, estabelece a sua remuneração, tendo em vista que esta varia de acordo com o número de multas aplicadas. Se o número de infrações cometidas é grande e, conseqüentemente, o número de multas aplicadas, o preço pago pelo Estado pela prestação do serviço também cresce. Tal fato poderia ensejar desconfiança por parte dos cidadãos quanto à isenção da empresa para aferição da velocidade estabelecida para a via fiscalizada, que constitui meio de prova para autuação por infringência da lei de trânsito.

"Contrario sensu", se, em um dado período, os motoristas deixarem de cometer infrações, a empresa prestadora de serviços deixará de perceber a remuneração devida pela execução de seu contrato firmado com o Estado, contrariando a Lei nº 8.666, de 1993, que veda o estabelecimento de contrato inexecutável.

As duas hipóteses demonstram que o estabelecimento de tal modalidade de remuneração fere o princípio constitucional da razoabilidade, que, conforme prescrito no art. 13 da Carta mineira, deve nortear a atuação da administração pública estadual.

Por se tratar de matéria afeta às normas de contratação por parte do Estado, o projeto de lei em epígrafe não encontra óbice jurídico ou constitucional. De acordo com o art. 10, inciso XIV, alínea "b", da Constituição mineira, compete ao Estado suplementar normas gerais da União sobre licitação e contrato administrativo na administração pública direta e indireta.

Para adequar a proposição às normas constitucionais vigentes e à legislação federal que rege a matéria, apresentamos as Emendas nºs 1 e 2.

A Emenda nº 1 altera o texto original ao vedar a contratação de prestação de serviço com remuneração calculada com base nos valores das multas aplicadas, e não o simples repasse de recursos àquelas empresas.

A Emenda nº 2 trata de adequar o texto da proposição à Lei nº 9.503, de 23/9/97 - Código Brasileiro de Trânsito-, que estabelece a forma de aplicação dos recursos arrecadados com a aplicação de penalidades por infringência às normas de trânsito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.007/2002 com as Emendas nº 1 e 2, a seguir apresentadas.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica vedada aos órgãos e às entidades da administração pública estadual, direta e indireta, a contratação de prestação de serviço de detecção de velocidade nas rodovias de sua circunscrição, por meio de aparelho eletrônico fotográfico ou não fotográfico, a qual tenha a sua remuneração calculada com base no valor das multas aplicadas."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito nas rodovias sob administração estadual será aplicada na forma estabelecida pelo art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997."

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Aílton Vilela, relator - Márcio Kangussu - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.021/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado João Paulo, tem como objetivo tornar obrigatória a instalação de eliminadores de ar nos hidrômetros instalados nos imóveis dos consumidores atendidos pelo serviço público de abastecimento de água.

Publicado em 14/3/2002, no "Diário do Legislativo", foi o projeto distribuído preliminarmente a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Estado de Minas Gerais já conta com uma norma jurídica que disciplina a polêmica matéria envolvendo a instalação de eliminadores de ar na rede de abastecimento de água. A Lei nº 12.645, de 17/10/97, foi editada em razão das suspeitas, à época, de irregularidade na cobrança do fornecimento de uma quantidade maior de água do que efetivamente a que havia sido consumida.

Conforme consta na norma citada, a instalação do aparelho eliminador de ar deverá ser custeada pelo consumidor que o solicitar. O projeto em tela transfere tal ônus à empresa concessionária.

Cumprido salientar que esta Comissão tem como atribuição regimental analisar os aspectos formais da proposição, especialmente quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo e à compatibilidade da matéria com o texto constitucional. Também deve ser analisada a questão que envolve a competência do Estado para legislar acerca do tema tratado no projeto em apreço.

Assim sendo, verificamos que a iniciativa parlamentar neste caso está plenamente legitimada pelo art. 61 da Carta mineira, e, quanto à competência do Estado para disciplinar as relações entre os consumidores e as empresas concessionárias do serviço de água, julgamos ser aplicável à espécie a regra do art. 23 da Constituição de 1988. Por se tratar de relação de consumo, o ente federado deve exercer a denominada competência residual. No caso em estudo, não há nenhuma norma federal disciplinando o tema, inexistindo, então, entrave à tramitação do projeto nesta Casa. Aliás, foi este também o entendimento desta Comissão quando analisou o projeto de lei que deu origem à Lei nº 12.645, de 1997. Às comissões de mérito compete, entretanto, analisar os demais aspectos da proposição, especialmente quanto à sua conveniência tanto para o consumidor quanto para a administração pública.

Como forma de adequar o conteúdo do projeto em estudo à legislação existente, apresentamos, na conclusão do nosso parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.021/2002 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Estado de Minas Gerais instalará, gratuitamente e mediante requerimento, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2º - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal emitida pela empresa, bem como pelos meios eletrônicos de que dispõe."

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Aílton Vilela - Antônio Carlos Andrada - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.029/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto em epígrafe altera a Lei nº 13.771, de 11/12/2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/3/2002 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 102, c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Cumpra-se examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.029/2002 pretende modificar a redação dos arts. 22, 25, "caput", e revogar os incisos I a III do art. 25, todos da supracitada lei, bem como acrescentar-lhe o art. 34-A, que dispõe sobre a competência do Poder Executivo para regulamentá-la.

Não vislumbramos nessas medidas óbice de naturezas jurídico-constitucional, material e formal a comprometer a tramitação da proposição nesta Casa.

A iniciativa parlamentar para deflagrar o processo legislativo encontra amparo no art. 65, "caput", da Constituição do Estado, uma vez que a matéria disciplinada no projeto não se encontra entre as que são de iniciativa privativa de órgão ou Poder.

As modificações de redação e a revogação dos citados dispositivos visam a aprimorar a Lei nº 13.771, de 2000. Conforme o art. 22 em vigor, a fiscalização do cumprimento da lei, seu regulamento e normas decorrentes constituem uma atribuição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, órgão colegiado normativo e deliberativo. Pela proposição, essa atribuição passa a ser exercida pelo IGAM, a que cabe, de fato, a execução da política de recursos hídricos em Minas Gerais; portanto, essa alteração é necessária, tendo em vista a natureza da atividade de fiscalização.

Segundo o art. 25 e seus incisos I a III, em vigor, as infrações à lei classificam-se em leves, graves e gravíssimas, a critério da autoridade outorgante, levando-se em conta a maior ou a menor gravidade, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator. Pelo projeto, tais infrações classificam-se em leves, graves e gravíssimas, na forma a ser estabelecida em regulamento. Trata-se também de alteração necessária. A sistemática atual permite a adoção de padrões de pena diferenciados por bacia hidrográfica com base em critérios subjetivos (circunstâncias atenuantes ou agravantes e antecedentes do infrator). Com a nova redação, a classificação da pena valerá para todas as bacias hidrográficas e impedirá que critérios pessoais sejam levados em consideração para tal finalidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.029/2002.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Aílton Vilela - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.063/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em análise dispõe sobre o uso, pelas Polícias Civil e Militar, de armas de fogo apreendidas à disposição da Justiça. Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/4/2002, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser apreciado sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em atenção ao disposto no art. 188, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição objeto deste parecer faculta o uso de armas de fogo, produtos de crime, apreendidas e à disposição da Justiça, por policiais civis e militares, além de dispor sobre a transferência dessas armas para as polícias que menciona e prever como será a distribuição delas.

O inciso XVI do art. 24 da Constituição da República confere à União, ao Estado e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre organização, garantias, direitos e deveres das Polícias Cívicas.

O inciso XII do art. 61 da Carta Estadual atribui à Assembléia Legislativa o poder de dispor sobre a organização da Polícia Militar e da Civil.

O projeto em análise, ao facultar aos policiais civis e militares o uso de armas de fogo apreendidas, dispõe sobre as instituições a que eles pertencem. A proposição situa-se, portanto, estritamente, dentro dos lindes traçados pelas normas constitucionais citadas. Além disso, tem o condão de abrir o caminho para que o armamento a que se refere seja repassado às referidas corporações.

O inciso XXI do art. 22 da Constituição da República atribui competência privativa à União para legislar sobre material bélico, categoria em que figuram todas as espécies de armamentos. No exercício dessa prerrogativa, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.437, de 20/2/97, cujo art. 14 determina o seguinte:

"Art. 14 - As armas de fogo encontradas sem registro e/ou sem autorização serão apreendidas e, após elaboração do laudo pericial, recolhidas ao Ministério do Exército, que se encarregará de sua destinação".

O processo de transferência das armas de fogo para a Secretaria de Estado da Segurança Pública preconizado pelo art. 2º da proposição em comento contraria, pois, a Constituição da República e a Lei Federal nº 9.437.

Por último, cumpre lembrar que, no vizinho Estado de São Paulo está em vigor, desde 26/2/2002, a Lei nº 11.060, que trata da matéria. Nela nós nos inspiramos para solucionar o problema a que nos referimos.

Conclusão

Dadas essas razões, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2063/02 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A transferência das armas de fogo para a Secretaria de Estado da Segurança Pública ou para a Polícia Militar de Minas Gerais far-se-á nos termos da legislação federal em vigor".

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Aílton Vilela - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.066/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 2.066/2002 visa a autorizar o DER-MG a assumir o controle e a manutenção da estrada que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/4/2002, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a assumir o controle e a manutenção das estradas que ligam os Municípios de Ibiaí a Ponto Chique e Brasília de Minas a Campo Azul.

O DER-MG é uma autarquia organizada pela Lei nº 11.403, de 21/1/94, cujo art. 3º, no tocante às formas de cooperação com os municípios, prevê:

"Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, compete ao DER- MG:

III - executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

VIII - articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias;

X - cooperar, técnica ou financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências;"

Verifica-se, portanto, que o DER-MG está autorizado por lei a cooperar com o município, seja executando diretamente o serviço, seja prestando apoio técnico ou financeiro, sendo necessária apenas a celebração de convênio.

O Poder Executivo não depende de autorização legislativa para a celebração de convênios, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional o inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165-5.

Nesse sentido, o projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a realizar uma ação administrativa que já está prevista entre as suas competências, conforme estabelece o mencionado diploma legal. Saliente-se que a lei orçamentária em vigor (Lei nº 13.825, de janeiro de 2001) prevê, em seu Anexo III, dotação orçamentária para obras de infra-estrutura em municípios, tendo como subprograma melhoria em rodovias.

Dessa forma, o projeto em análise não inova a ordem jurídica, sendo, por isso, antijurídico. Segundo José Afonso da Silva, em sua obra clássica "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional" (ed. Revista dos Tribunais, 1964, p. 18), invocando as lições de Seabra Fagundes, o "caráter de norma geral, abstrata e obrigatória (...)" e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre da sua qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado". Se o projeto não inova a ordem jurídica, não deve, pois, prosperar nesta Casa.

Se a autoridade responsável do Poder Executivo já tem a autorização legal para a ação almejada pelo autor, a via jurídica adequada é a apresentação não de um projeto de lei, mas de um requerimento para solicitar providência a órgão da administração pública, o qual será apreciado conclusivamente por uma das comissões permanentes desta Casa, nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno.

Este é o entendimento reiterado da Comissão a respeito desta matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.066/2002.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sebastião Costa - Aílton Vilela.

RELATÓRIO

ANEXOS AO RELATÓRIO FINAL DA CPI DO PREÇO DO LEITE*

Anexo 2

Síntese dos Depoimentos Prestados à Comissão

6/9/2001:

O Diretor-Secretário da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -, Roberto Simões, declarou suspeitar de formação de cartel, por parte das indústrias e das grandes redes de supermercados, para baixar o preço pago pelo leite aos produtores e pediu apoio da CPI para conseguir informações que não são repassadas às entidades representativas dos produtores pelos grandes compradores nacionais e internacionais. Ele defendeu transparência na cadeia produtiva do leite e disse que o produtor não pode ser o último elo, com os preços formados de cima para baixo, uma vez que não tem a quem repassar os custos de produção, cada vez mais elevados.

Segundo Paulo Roberto Bernardes, Presidente da Comissão Nacional de Leite da Confederação Nacional de Agricultura - CNA -, o anúncio da instalação da CPI do Preço do Leite pela Assembléia Legislativa já provocou a redução dos valores cobrados por alguns estabelecimentos. Ele criticou as margens de lucro praticadas pelos varejistas na venda do produto, as quais oscilam entre 20% e 45% para o leite e entre 30% e até 200%, no caso de queijos. Segundo o depoente, no final do período de tabelamento do leite no varejo, em setembro de 1991, tal margem era de 10%. O representante da CNA defendeu que o Governo obrigasse os varejistas a informar os preços de compra e venda do leite, caso os preços voltem a subir depois do término dos trabalhos da CPI. afirmou, ainda, que cinco grupos de supermercados controlam 50% das vendas de produtos lácteos no Brasil e que os supermercados vendem o leite tipo longa vida praticamente sem custo, uma vez que alugam o espaço na loja para as indústrias, pagam os produtos a prazo e nem precisam de funcionários para a reposição, feita pelos próprios vendedores. "As indústrias não têm coragem de brigar com os supermercados por medo de retaliação", observou. Bernardes também protestou contra o volume de importações - segundo ele, em 80% provenientes do MERCOSUL - e anunciou que o Governo brasileiro, por solicitação da CNA, vai entrar com uma queixa formal contra a Argentina, que estaria descumprindo acordo "antidumping" firmado com o Brasil.

O representante da CNA apresentou à CPI uma lista de propostas do setor privado para escoamento do excesso de leite no mercado nacional. As reivindicações são, entre outras, a inclusão do leite na Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM -; fiscalização do Governo Federal para que os produtos lácteos comprados por Estados e municípios sejam produzidos exclusivamente com matéria-prima nacional e implantação imediata do Programa Nacional de Melhoria da Qualidade do Leite - PNQL -, para ampliar a exportação de produtos lácteos.

Para Rodrigo Sant'Anna Alvim, Presidente da Comissão Técnica de Leite da FAEMG, a velocidade com que os preços do leite caíram, após a manifestação dos produtores na Assembléia Legislativa, demonstra que a margem praticada pelos supermercados era alta e poderia reverter para o segmento de produção primária. Questionado pelos Deputados, o depoente disse que na Zona da Mata mineira, que tem a pecuária leiteira como base da economia, houve crescimento do desemprego, o que se refletiu em assaltos e saques a supermercados. Rodrigo Alvim ressaltou que Minas Gerais produz 30% do leite brasileiro e que o maior importador também está no Estado - a Nutril. Segundo o representante da FAEMG, esse grupo adquiriu recentemente um laticínio desativado, apenas para obter o registro junto ao Serviço de Inspeção Federal - SIF -, exigido para importação.

O Presidente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG -, Vilson Luiz da Silva, parabenizou a iniciativa de se recorrer à Assembléia para criação da CPI. Ele criticou a falta de uma política do Governo Federal para o setor agropecuário e ressaltou que a agricultura familiar busca a sobrevivência na associação e organização dos produtores. Ele também criticou Prefeituras, em especial a de São Paulo, por importarem leite, desprestigiando os produtores nacionais.

12/9/2001:

Para Aloísio Teixeira Gomes, pesquisador do Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Leite - CNPGL -, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA -, há indícios, sim, de cartelização na comercialização do leite. A "distorção do mercado", o excesso de oferta causado pelo aumento da produção e uma possível queda de consumo são os principais fatores que fizeram com que houvesse uma diminuição do preço do leite comprado, pelas indústrias, do pequeno e médio produtor. Segundo dados apresentados pelo pesquisador, 77% do leite produzido no País são comprados por cinco empresas: Nestlé, Parmalat, Itambé, Paulista e Elegê, fato que, por si só, já indica uma "distorção das relações de mercado". Ele informou que a EMBRAPA faz uma pesquisa trimestral, por meio dos órgãos de estatística do Governo, sobre os números do

segmento agropecuário, mas os resultados ficam disponíveis cerca de três meses após sua coleta. A propósito, afirmou que entre os meses de janeiro e junho deste ano houve, de fato, um aumento da produção de leite no País. Ele citou a experiência da EMBRAPA em programas voltados para o pequeno produtor de leite, como o Pró-Leite, desenvolvido em Juiz de Fora e considerado um modelo, já tendo sido premiado internacionalmente.

Altino Rodrigues Neto, Diretor Técnico do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, informou que existem atualmente cerca de 300 pequenas indústrias produtoras de leite registradas e fiscalizadas pelo órgão, cuja produção total diária não ultrapassa a marca de 10.000 litros de leite, e que cerca de outros 300 pequenos produtores têm processos de registro em andamento. Afirmou que a principal dificuldade encontrada pelos pequenos produtores na comercialização refere-se às exigências de qualidade do mercado e que, nesse aspecto, a fiscalização do IMA tem um papel importante. Ele avaliou ainda que já houve um grande avanço nos últimos anos, porque até bem pouco tempo atrás nenhuma pequena indústria de leite era registrada no IMA.

O Delegado substituto do Ministério da Agricultura em Minas Gerais, Miguel Houri Neto, afirmou que o órgão atua a partir da definição de prioridades, uma vez que não dispõe de pessoal suficiente para cobrir todo o Estado. Informou que o trabalho de fiscalização é feito a partir das denúncias que o órgão - ou outro órgão federal, estadual ou municipal - recebe e que, do ponto de vista sanitário, "o mercado está estável". Houri afirmou que o Ministério, por meio da Delegacia Regional, trabalha alinhado com o IMA e que os limites dessa atuação são os definidos legalmente. "A fiscalização sanitária é um mecanismo de defesa do mercado", afirmou.

Geraldo Alvim Drusi, Diretor do Centro Tecnológico do Instituto de Laticínios Cândido Tostes, da EPAMIG, informou que a determinação da composição do custo no preço do leite na indústria tem um grande complicador, que é o fato de existirem, no Estado, indústrias que processam de 50 a 1.000.000 de litros de leite por dia, e que os custos de uma são bem diferentes dos de outra. Acrescentou que a EPAMIG está trabalhando numa planilha de uma indústria média de 30.000 litros por dia. Fará parte desse estudo, ainda, a composição do custo de cinco ou seis produtos fermentados, de alguns queijos tradicionais, do queijo minas e de queijos mais finos e maturados.

19/9/2001:

O Presidente da FAEMG, Gilman Viana Rodrigues, disse que suspeita da formação de cartel na indústria leiteira, o que estaria aviltando os preços pagos aos produtores. Ele sugeriu aos Deputados que as investigações sobre a composição dos preços da cadeia do leite tenham como base os dois últimos anos. Ele apresentou à Comissão uma planilha elaborada pela EMBRAPA que aponta na produção de leite em Minas o custo médio de R\$0,36 por litro, além de uma lista com requisitos que seriam pactuados entre uma rede de supermercados e as empresas fornecedoras, o que, segundo ele, caracteriza abuso de poder econômico. Informou que atualmente, em plena entressafra, o preço ao produtor vem caindo, chegando a R\$0,26 por litro.

Amauri Artimos da Matta, Promotor de Justiça do PROCON Estadual, da Área de Alimentos, recomendou aos Deputados que "a CPI tome muito cuidado ao traçar sua estratégia, principalmente na requisição de documentos anteriores à sua instalação". O alerta, segundo ele, visa evitar que, por erros técnicos no âmbito jurídico, os resultados finais da Comissão fiquem prejudicados, com as ações propostas sendo questionadas no Tribunal de Justiça.

O Delegado Chefe da Delegacia de Ordem Econômica - DOE -, Arivaldo Sudan, informou que o órgão que dirige tem a função de polícia judiciária, com atuação na investigação de crimes contra a ordem econômica, e pouco pode fazer, preventivamente, com relação à cartelização da indústria do leite. Para ele, neste caso, a competência seria da Secretaria de Direitos Econômicos do Ministério da Justiça, da Secretaria de Estado da Fazenda e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

26/9/2001:

O Presidente da Associação Mineira dos Supermercados - AMIS -, Antônio Claret Nametala, afirmou que os supermercados não formam cartel de preços para a comercialização do leite e de seus derivados e que também "não se reúnem com fornecedores para negociar preços", que, segundo ele, são definidos por cada estabelecimento, de acordo com sua conveniência comercial e a de seu público consumidor. "Os supermercados não são o vilão da economia e lutam por preços ao consumidor competitivos", disse ele. Afirmou, ainda, desconhecer o que sejam as alegadas verbas para publicidade, as chamadas "verba de enxoval", "verba de fidelidade" e "verba de quebra", o "custo de distribuição", o "PMZ ou preço margem zero" e outras expressões consideradas jargões no meio supermercadista, porque "a entidade não participa de questões comerciais". Acrescentou que, no início do Plano Real, vários produtos eram importados, inclusive o leite, para se oferecerem preços mais competitivos ao consumidor.

Gotardo Gomes de Castro, Gerente de Contabilidade do Carrefour, afirmou que a empresa não cobra das indústrias por melhor localização ou exposição dos produtos nas gôndolas e que a alteração dos preços do leite nas últimas semanas deveu-se a uma série de promoções feitas pela rede Carrefour, em razão do aniversário da empresa.

A mesma explicação foi dada por Roberto Carlos Evangelista, Gerente de Compras do Champion, supermercado que pertence à rede Carrefour. Ele afirmou, ainda, que já "ouviu falar" sobre a "verba de enxoval", valor cobrado dos fornecedores quando um estabelecimento novo é inaugurado, mas que tal prática não existe nas redes Champion e Carrefour.

José Manoel Barbosa da Silva, Diretor Comercial das redes EPA e Mart Plus; Jairo Aimorés, Gerente-Geral do Extra Hipermercado; Ideli Pacífico, do Wal Mart Supermercados, e Judemar Rodrigues de Castro, Diretor do Hiper Via Brasil, afirmaram que o preço final de um produto é determinado pela concorrência e pela demanda do consumidor e que os supermercados, atualmente, não trabalham com, praticamente, nenhum produto importado, uma vez que a conjuntura econômica tornou as importações inviáveis para o comércio, já que o preço final ao consumidor fica muito alto.

2/10/2001:

Segundo o Presidente da Associação Mineira de Indústrias de Panificação - AMIP -, José Batista de Oliveira, a maioria das padarias trabalha com uma margem de lucro entre 20% e 30% nos produtos lácteos, e valores mais elevados são casos isolados. Para ele, as diferenças nos valores praticados são benéficas para o consumidor e devem-se aos custos fixos de cada empresa.

Respondendo às indagações dos Deputados, os proprietários de padaria Carla Malagoli, da Padaria Aroma & Delicately; Moisés Viana, da Padaria Pão na Hora; Cristiano Duarte de Moura, da Padaria Morini, e Luís Carlos Xavier Carneiro, da Padaria Mangabeiras Alimentícia, afirmaram que não têm poder de negociação com as indústrias e, às vezes, encontram leite longa vida sendo vendido para o consumidor nos supermercados por preços inferiores aos que pagam às indústrias. Dependendo da quantidade adquirida e da forma de pagamento, em média, as padarias adquirem os leites das marcas Itambé e Cotochés entre R\$0,85 e R\$0,91 a caixa de um litro. Já o leite Parmalat, de acordo com os empresários, chega às padarias por um preço um pouco maior, cerca de R\$0,95.

3/10/2001 (reunião extraordinária):

Os Deputados que integram o Bloco Parlamentar Brasileiro da União de Parlamentares do Mercosul - UPM - discutiram sobre os preços abusivos do leite praticados por estabelecimentos varejistas e o baixo valor pago ao produtor rural pelo litro do produto em todo o País. A Deputada Elbe Brandão fez nova denúncia, envolvendo o Município de São Paulo, que estaria importando leite em pó da Argentina para uso em programas sociais, apesar de haver lei federal que proíbe a importação de leite para tal finalidade.

"Não há produção de leite no Estado do Amazonas que justifique a implantação de uma CPI no Estado, mas estamos empenhados em agir em defesa dos produtores e consumidores", afirmou o 2º-Vice-Presidente do Bloco, Deputado Miquéias Fernandes, do Amazonas. Além de tecer considerações sobre os elevados preços do leite e a desconfiança de cartelização, Miquéias Fernandes e o 2º-Tesoureiro do Bloco, Deputado Maurício Picarelli, do Mato Grosso do Sul, reforçaram a necessidade de interrogar os grandes industriais e o anseio dos produtores de leite em ver a situação regularizada.

A maioria dos produtores do Estado de Santa Catarina é de pequenos produtores, e lá o abuso também é praticado há algum tempo e é tão sério quanto o de Minas, informou o Vice-Presidente da UPM, Deputado Milton Sander, de Santa Catarina. Segundo ele, seu Estado também tem instalada, na Assembleia Legislativa, uma CPI do Preço do Leite, a qual estaria disponível para troca de experiências e informações de assuntos relacionados ao leite.

A UPM estará reunida com membros do MERCOSUL em Ushuaia, na Argentina, e isso, para todos os participantes da reunião, representa a oportunidade de levar internacionalmente os problemas gerados pelas grandes indústrias quanto à venda e importação do leite.

Os Deputados que compuseram a mesa dos trabalhos manifestaram-se sobre os abusos relacionados aos preços do leite e sobre a importação indevida de produtos lácteos, que são produzidos em grande escala no Brasil. Citaram, ainda, outras irregularidades, como o monopólio da Tetra Pak, empresa responsável pelas embalagens longa vida. "O custo da embalagem chega a R\$0,24 - mais caro do que o preço do leite pago ao produtor", afirmou o Deputado Cristiano Canêdo. Decidiu-se que análises mais detalhadas serão feitas pelos representantes da CPI em Minas e pelos Deputados do Bloco em outros Estados, para que se levem à Argentina reflexões e entendimentos mais consistentes.

9/10/2001:

O Gerente-Geral de Marketing Categoria Lácteos da Tetra Pak, Luís Guilherme Campos de Oliveira, traçou um histórico das atividades da empresa no Brasil e no mundo e comentou as causas da atual crise do setor leiteiro. "Não há uma política de exportação de excedentes. É preciso que o Brasil seja inserido no mercado internacional", defendeu. Segundo ele, a Tetra Pak, que atua na produção de embalagens e sistemas de processo, envase e distribuição para alimentos líquidos, viscosos e sólidos, está no Brasil há 43 anos e gera 900 empregos diretos, em 2 unidades industriais. "Nossa capacidade de produção no País é de 10.400.000.000 de embalagens por ano", informou. Em sua opinião, a empresa que representa não interfere nos preços recebidos pelos produtores de leite, já que são fornecedores da indústria e atuam posteriormente ao beneficiamento do leite.

Para Almir José Meireles, Presidente da Associação Brasileira de Leite Longa Vida - ABVL -, a atividade leiteira no Brasil vem sendo historicamente tratada com injustificável desleixo. Ele fez um relato da crise no setor desde o ano de 1945, com o tabelamento do preço do leite de consumo, e afirmou que a crise atual nada mais é do que a repetição, em escala nacional, de outras que já ocorreram por excesso da oferta de leite, pois, em sua opinião, os problemas do setor são estruturais, e não apenas conjunturais. Informou, ainda, que, segundo dados do IBGE, a produção de leite recebida pelos estabelecimentos sob inspeção federal, estadual ou municipal cresceu 12,6% no primeiro semestre de 2001, em comparação com o mesmo período de 2000. Somente em junho de 2001, o crescimento foi de 24,4%, quando a indústria de laticínios recebeu, diariamente, 6.800.000 litros de leite a mais que no mesmo mês do ano anterior. "Com essa ordem de grandeza, a situação de crise não será superada por esforços exclusivos do setor lácteo", opinou. O depoente também afirmou que não acredita em cartelização na indústria, pois o segmento é formado por milhares de atores, o que o torna extremamente competitivo. Porém, acredita que pode haver distorções no mercado pela concentração da rede varejista, já que "o poder dos supermercados é relativo ao seu tamanho e que, por representarem muito das vendas de produtos lácteos, acabam impondo o preço à indústria de laticínios", afirmou.

Mário Ramos Vilela, Presidente do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM -, discorreu sobre a importância do leite como produto predominante na cesta básica. Segundo ele, o instituto está desenvolvendo, este ano, um trabalho específico sobre produtos previamente medidos no Estado. Vilela informou aos parlamentares que 109 produtos foram verificados em Minas Gerais, constatando-se, em alguns deles, inconformidade nas medidas. O Presidente do instituto se comprometeu a remeter à CPI uma cópia da pesquisa (que inclui o leite). "Aqui, no Brasil, cinco empresas respondem pelo setor de supermercados no País", informou, acrescentando que o número é semelhante ao verificado em países europeus.

16/10/2001:

José Pereira Campos Filho, Presidente da Cooperativa Central dos Produtores Rurais - CCPR -, proprietária da marca Itambé, afirmou que a empresa processa 3.000.500 litros de leite por dia, sendo a terceira maior indústria de laticínios do País. Segundo ele, nos últimos dez anos, houve uma mudança no perfil da produção do segmento, o que gerou grandes desvantagens, obrigando o produtor a modernizar suas atividades para competir no mercado externo. Disse que o leite longa vida responde por apenas 6% da produção da indústria. Ele afirmou que a empresa paga ao produtor, pelo litro de leite, aproximadamente R\$0,35 e o valor médio de venda para os supermercados é de R\$0,86, dependendo do volume da compra.

O Presidente da empresa Vigor, Carlos Alberto Mansur, disse que a indústria tem uma baixa participação no mercado mineiro de produtos lácteos, mas compra 50% de sua matéria-prima em Minas Gerais. Ele afirmou que o preço pago pelo litro de leite é de R\$0,23, em média.

Pedro Simão Filho, Gerente de Assuntos Políticos da Nestlé, afirmou que a participação da empresa na produção de leite longa vida é baixa e que a companhia trabalha com mais de 1.200 produtos. Segundo ele, 50% do leite é captado em Minas e a quantidade de leite comprado este ano cresceu 15%, se comparada ao ano passado. Salientou que a empresa anuncia 30 dias antes o preço pago a todos os produtores, "o que é uma oportunidade de o produtor saber se o preço lhe interessa ou não". Ele disse que os baixos preços pagos aos produtores devem-se à diminuição do consumo, decorrente da crise energética, e afirmou que o preço cresceu 13% nos últimos meses. "Em média, pagamos entre R\$0,28 e R\$0,36 por litro ao produtor e R\$0,26 pela embalagem", informou. Informou, ainda, que o preço de compra do leite varia de acordo com o volume e a gordura produzida, entre outros aspectos. O fechamento de fábricas na região de Montes Claros foi justificado pela complexidade do mercado, ausência de modernidade empresarial, falta de apoio do Governo Estadual e grande concorrência.

O Gerente Nacional de Política Leiteira da Danone, Fernando Friederichs, disse que a empresa adquire 500 mil litros de leite por dia; aproximadamente, 50% são captados em Minas e o preço da embalagem varia entre R\$0,23 e R\$0,24.

Mozart Pacheco, Presidente da Cooperativa Central Mineira Ltda. - CEMIL -, afirmou que a empresa só trabalha com leite longa vida, sendo todo ele adquirido em Minas Gerais e o preço da embalagem é responsável por 27% do custo industrial.

O Diretor da Parmalat, Jorge Parente, criticou a falta de política governamental em relação ao setor leiteiro e afirmou que apenas 7,5% da compra do produto é feita no Estado. Questionado pelo relator da CPI, Deputado Luiz Fernando Faria, sobre o futuro fechamento da indústria em Itamonte, ele justificou o fato pela complexidade do mercado, ausência de modernidade empresarial, falta de apoio do Governo Estadual e grande concorrência. Segundo ele, em média, o preço médio pago ao produtor é de R\$0,34, sendo o item vendido por R\$0,84, em média, aos supermercados.

A seguir, por sua relevância, transcrevemos a inquirição procedida pelo Deputado Antônio Andrade aos representantes da indústria leiteira, a respeito da formação de cartel no setor.

"O Deputado Antônio Andrade - Temos uma relação. São da Itambé, da Parmalat e da Nestlé. Há uma série de produtos que entram nessa composição. Portanto, o Gilman (Viana, Presidente da FAEMG) tem total razão, quando diz que não nos concentramos somente no longa vida, porque, do contrário, a Nestlé, uma das maiores compradoras, ficaria fora das investigações. Sei que o senhor não participou, mas vou lhe perguntar se já participou de alguma reunião com outras empresas para tratar de preços de compra de leite.

O Sr. José Pereira Campos Filho - A CCPR nunca participou dessas reuniões, embora tenha sido convidada por alguns colegas no passado. Nunca participamos.

O Deputado Antônio Andrade - Ia fazer essa pergunta, mas o senhor já respondeu a ela. O senhor já foi convidado a participar de alguma reunião para tratar do preço da compra de leite?

O Sr. José Pereira Campos Filho - Não.

O Deputado Antônio Andrade - O senhor acabou de falar que já foi. O senhor confirmou isso antes que eu fizesse a pergunta, mas, agora, afirma que não foi. Eu sei que o senhor nunca participou. Tenho informações de que não, mas acabou de afirmar que foi convidado. A informação que tenho é que já foi convidado.

O Sr. José Pereira Campos Filho - Posso esclarecer, Deputado. Trabalho na área de leite, como Presidente da Itambé, há 34 anos. Já participei de centenas de reuniões para tratar de preço de leite, na SUNAB, no CIP, inclusive já fiz greve para aumentar o preço do leite.

O Deputado Antônio Andrade - Mas nunca foi convidado.

O Sr. José Pereira Campos Filho - Fui convidado e participei, mas nunca participei de reunião para aumento de preço de leite.

O Deputado Antônio Andrade - Fui empreiteiro, já fui convidado muitas vezes para acertar preço, mas nunca participei dessas reuniões. Já fui convidado. O senhor acabou de afirmar que já foi convidado por outras empresas, apesar de nunca ter participado. Sua contribuição é importante para nós. Estamos investigando justamente a cartelização na compra de leite. Sua informação é importante para nós. A informação que tenho é que o senhor nunca participou disso. Gostaria de saber se o senhor já foi convidado por alguma empresa compradora de leite para participar de alguma reunião, em qualquer lugar, para discutir preço de compra de leite.

O Sr. José Pereira Campos Filho - Para discutir compra de leite de produtor, não.

O Deputado Antônio Andrade - Foram lidos, no princípio, os poderes de uma CPI, não é, Sr. Presidente?

Pergunto ao Sr. João Maroca Filho, da Cotochés, se já foi convidado ou já participou de alguma reunião para discutir preço de leite. O senhor tem conhecimento de que sua empresa foi convidada?

O Sr. João Maroca Russo - Não tenho conhecimento disso dentro da minha empresa. Existem setores de compra de leite, mas não sei em que nível essas relações se dão. Particularmente, nunca fui convidado, nem participei de reuniões de preço de leite com produtores.

O Deputado Antônio Andrade - Pergunto ao Sr. Carlos Alberto Mansur, da Vigor, se já foi convidado ou participou de alguma reunião para discutir compra de preço de leite.

O Sr. Carlos Alberto Mansur - Não sei se minha empresa foi convidada ou não. Pessoalmente, nunca fui convidado, não é meu setor. Sou Presidente da empresa, portanto nunca participei de uma reunião para a formação de preços.

O Deputado Antônio Andrade - O senhor sabe se sua empresa já participou?

O Sr. Carlos Alberto Mansur - Não sei. Preciso consultar meu departamento de compra de leite, de política leiteira, para saber disso.

O Deputado Antônio Andrade - Pergunto ao Sr. Pedro Simão Filho, da Nestlé, se já foi convidado, se já participou ou se sabe se houve alguma reunião para tratar de preço de compra de leite.

O Sr. Pedro Simão Filho - Isso não é da minha área, mas nunca fui convidado nem participei de nenhuma reunião. Também não tenho informação se a empresa foi ou não convidada.

O Deputado Antônio Andrade - Gostaria que os convidados informassem de suas empresas se têm algum conhecimento, se podem nos informar por escrito se já foram convidadas ou já participaram de reuniões para tratar de preço de leite. Vamos fazer esse requerimento, que deverá ser encaminhado a todas as empresas.

Quero fazer a mesma pergunta à Danone.

O Sr. Fernando Friederichs - Como Gerente de Captação de Leite, não como Presidente da empresa, trato do assunto leite todos os dias. Já participei de vários encontros em que são tratados assuntos relacionados a leite, não exclusivamente preço. Podemos discutir sobre a política leiteira, sobre o desenvolvimento da cadeia naquele ano, não só com empresas, mas também com professores de universidades. Acontecem encontros para se discutir o assunto leite, não especificamente preço de leite."

23/10/2001:

O Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG -, Ronaldo Scucato, afirmou que as grandes redes de supermercados forçam descontos expressivos, o que leva à queda do preço que a indústria paga ao produtor. "É um absurdo; o leite está valendo menos que a água e a embalagem onde é acoplado", salientou. Segundo o depoente, apenas 11% do lucro do setor leiteiro retorna ao produtor, o que gera grande êxodo rural. Informou, ainda, que a OCEMG possui 100 cooperativas leiteiras, que contam, em média, com 110 mil associados, sendo necessário "abrir a cabeça" dos diretores de cooperativas para trabalharem em conjunto, visando ao fortalecimento das instituições e ao retorno econômico para o produtor. "Precisamos educar o produtor para fortalecer o sistema cooperativista, ter voz ativa e estabelecer o preço do leite", afirmou.

Ronaldo Scucato declarou que a maioria das cooperativas de produtores de leite está em péssima situação financeira, pois tais organizações insistem em continuar pequenas e não querem formar uma grande central, para aumentar sua competitividade.

Alberto Adhemar do Valle Júnior, Presidente do Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Minas Gerais - SILEMG -, afirmou que alguns setores da cadeia produtiva têm um lucro elevado, em detrimento de outros. "O entendimento entre eles é o caminho mais curto para que todos sobrevivam", completou. Em sua opinião, a atual crise do setor leiteiro carece de soluções que dependem de vontade política, além de ser necessária a integração dos elos que compõem a cadeia produtiva e um trabalho de convergência de todos os segmentos. Para ele, as pequenas e médias indústrias são desorganizadas e competem com as indústrias clandestinas, que podem ser legalizadas se for reduzida a carga tributária incidente sobre o produto. "As indústrias estão sendo penalizadas na questão do ICMS e se tornando inviáveis em Minas Gerais. Se a situação não for revertida, as empresas irão se instalar em outros Estados", afirmou.

Indagado sobre a queda na importação do leite em pó e o aumento da importação do soro, o Presidente do SILEMG afirmou que o sindicato tem combatido a fraude na produção do leite, e a importação do soro pode estar sendo utilizada nessa prática ilícita. Ele afirmou que o LANARA, laboratório do Ministério da Agricultura, informou já ter encontrado fraude na produção do leite. Declarou, ainda, que os supermercados estão aproveitando a desorganização de outros setores do leite para ditarem normas de compra do material.

30/10/2001:

O Secretário de Estado da Fazenda, José Augusto Trópia Reis, afirmou que a questão tributária incidente sobre o setor de laticínios privilegia o Estado produtor e que o produtor mineiro paga 12% de ICMS interestadual e 7% para a comercialização em Minas. Para ele, se todos os Estados respeitassem essa regra, os produtos de cada unidade da Federação teriam vantagem competitiva nos respectivos mercados locais. Trópia Reis explicou que as indústrias de laticínios do Centro-Sul e do Sul do País têm competitividade favorecida nos mercados locais; já as indústrias do Norte, Nordeste e Centro-Oeste adotam o ICMS local e interestadual de 7%. Para o Secretário, outra situação existente em Minas é a produção de leite maior que a demanda interna. Informou que o Decreto nº 41.984, que dá possibilidade ao produtor de leite de aproveitar créditos de ICMS das etapas anteriores do processo, está sendo reformulado, por provocar protestos nos segmentos não beneficiados. O Secretário declarou que o setor de laticínios responde por apenas R\$15.000.000,00 da arrecadação do Estado, apesar de sua importância na economia deste - o que, acrescentou, comprovaria a existência de sonegação. Ele disse que a grande malha rodoviária de Minas Gerais dificulta a fiscalização, mas o Governo, para amenizar o problema, está colocando computadores e antenas de satélite nos carros de fiscalização. Ressaltou que a Secretaria tem exercido uma fiscalização dirigida nas grandes redes de supermercados, para estornar o crédito do ICMS indevido e comentou a proposta do Governo de que o queijo-de-minas seja incluído na cesta básica, com a alíquota reduzida para 7%. Sobre a guerra fiscal entre os Estados e a evasão das indústrias de laticínios de Minas Gerais para outras unidades da Federação, Trópia Reis justificou o problema explicando que alguns burlam as regras e Minas, para reverter o quadro negativo, tem cobrado a diferença na entrada do produto no mercado local. "A guerra fiscal está no fim; desta forma, não será mais vantajoso para as indústrias instalarem-se fora do Estado de origem".

O Secretário Adjunto da Indústria e Comércio, Marcos Lamounier Bicalho, declarou-se contrário à "guerra fiscal" entre os Estados e afirmou que concorda com a política tributária proposta pela Secretaria da Fazenda. Afirmou, também, que a Secretaria da Indústria e Comércio busca atender às reivindicações dos empresários - citou como exemplo a mudança da data de fruição do benefício fiscal da Itambé, o que facilita a permanência da empresa no Estado.

6/11/2001:

Os supermercados negociam com indústrias para adquirirem as chamadas bonificações - "verba de enxoval", "luvas", "verba de aniversário" - e outras expressões consideradas jargões no meio, declarou Levy Nogueira, Presidente do Supermercado Hiper Via Brasil e ex-Presidente da Associação Brasileira de Supermercados, para quem tais práticas de promoção são atitudes "internacionais e legais". O depoente reconheceu que o produtor de leite é mal remunerado, "mas o setor varejista não é o vilão", afirmou. Ele disse não saber aonde está o problema. Levy Nogueira contestou a informação de que as margens de lucro dos supermercados chega a 75% e disse que os índices variam de 2% a 12%. "Duvido que haja lucro de 75% num produto básico como o leite longa vida", completou. Sobre a compra de produtos lácteos de outros Estados, Levy Nogueira respondeu que essas aquisições são motivadas pelo sistema tributário em vigor em Minas Gerais.

O Diretor Nacional de Perecíveis do Carrefour, Odair Silvério, informou que as promoções realizadas pelos supermercados têm como objetivos diminuir o preço de um determinado produto para o consumidor, dar suporte à inauguração de uma nova loja do supermercado ou aumentar a compra de produtos da indústria. "Se isso afeta o produtor de leite, eu desconheço. A negociação é feita diretamente com a indústria", declarou. O Deputado Luiz Fernando Faria leu o documento intitulado "Acordo Nacional de Compras", relativo ao supermercado Carrefour. Segundo Odair Silvério, o documento refere-se a um tipo de acordo utilizado frequentemente pela rede. O depoente declarou que a margem comercial no hipermercado sobre o leite longa vida é de 7,90% e, nos supermercados, de 12,90%, entre janeiro e setembro de 2001, enquanto o custo médio de distribuição varia de 16,87% a 27,97%. Segundo ele, a título de exemplificação, se o supermercado compra um produto por R\$100,00 e vende por R\$130,00, o lucro não é de 30%, já que estão incluídos nesse valor custos de impostos, entre outros, e que os preços variam de acordo com a marca do produto. "Queremos ser competitivos, ter melhor preço para o cliente, mas respeitando a margem de venda", salientou. Indagado sobre a venda de leite com a marca Carrefour e a diferença do preço, se comparado a produtos de outras marcas, Odair Silvério disse que a rede cobra um valor abaixo do líder de vendas, tendo, por outro lado, as vantagens da qualidade e do acompanhamento da produção por um funcionário da empresa.

Nildo Pires Alves, Diretor de Controle das Casas Sendas (Supermercado Bon Marché), cuja atuação é predominante no Estado do Rio de Janeiro, declarou que a "verba de aniversário" é uma operação que permite ter preços competitivos. Ele ponderou, ainda, que a tributação é que prejudica os produtores. O relator, Deputado Luiz Fernando Faria, leu o documento recebido pela CPI que comprovaria que um supermercado da Rede Sendas, comemorando seu aniversário, solicitou R\$40.000,00 das indústrias fornecedoras. Nildo Pires Alves afirmou que não conhece o documento, mas que a empresa opera nessa modalidade de promoção. Afirmou, ainda, que a empresa tem apenas uma loja em Minas Gerais e a margem sugerida não é fixa, depende da concorrência. "Nossa margem de lucro já chegou a 0%, tendo como objetivo vender mais barato", informou.

O Diretor de Compras Regionais do Extra, Márcio Milan, afirmou que a empresa vem perdendo lucratividade nos últimos anos, devido à queda do poder de compra do consumidor. Segundo ele, o supermercado tem, em média, 16% de margem bruta sobre o leite: "Podemos trabalhar com margens menores, mas nunca abaixo do que compramos".

13/11/2001:

Para Ernesto Enio Budke Krug, Diretor de Planejamento e de Política Leiteira da empresa gaúcha Elegê Alimentos, os problemas na cadeia produtiva do leite são o gerenciamento incipiente, a deficiência na assistência técnica, o alto custo do frete e a falta de mão-de-obra qualificada. Segundo ele, o que contribui significativamente para a crise é o crescimento desordenado da produção do leite, além do surgimento de novas marcas; a crise econômica na Argentina e a retração do consumo. O diretor sugeriu, como soluções para o problema, o treinamento dos produtores e da assistência técnica, a melhoria da qualidade do leite e a exclusão do leite importado em programas governamentais. Mas a visão de cadeia integrada do leite é o que, em sua opinião, serviria para levar o País muito adiante na produção. Para barrar a entrada do leite que vem da Argentina, do Uruguai e de outros países, o depoente afirmou que deveria haver atualização da legislação vigente e fiscalização sanitária maior para o produto. A inspeção também não é feita com muito rigor no leite brasileiro. "O leite rejeitado no Rio Grande do Sul vai para miniusinas produtoras de queijo, e não há inspeção", afirmou Krug. Controlar os superfaturamentos também se faz necessário, segundo ele. "À medida que tais questões forem sanadas, tudo se resolverá. Os países grandes produtores sabem que o Brasil representa uma ameaça para eles", afirmou. O depoente informou, também, que a Elegê, responsável por 53% do mercado de leite longa vida no Rio Grande do Sul, deixou de ser uma Cooperativa Central e passou à iniciativa privada, mas ainda congrega 27 cooperativas. Segundo ele, as vantagens dessa transformação foram a maior agilidade e flexibilidade no mercado. Em relação à fraude na industrialização do leite, Ernesto Krug disse que a modificação do produto com soro importado é um fato inaceitável e que outros tipos de fraudes, também comuns, são a nomenclatura, o superfaturamento, a modificação no produto, a falha na fiscalização e a sonegação fiscal.

Arthur Gilberto Voorluys, Diretor da Indústria de Laticínios Batavo, empresa adquirida pela Parmalat, com unidades industriais no Paraná e em Santa Catarina, declarou que o preço pago aos produtores é definido pela qualidade do produto. No entanto, a quantidade também influencia a decisão, já que os 440 produtores do Paraná produzem a mesma quantidade de leite que os 7 mil de Santa Catarina e recebem mais por isso. O depoente afirmou que a associação com a Parmalat foi necessária porque a empresa estava pequena diante dos processos de globalização e da conseqüente competitividade exigida pelo novo modelo econômico. Essa também foi uma forma, segundo ele, de proteger o produtor da crise leiteira. Informou, ainda, que a Batavo reúne seis cooperativas em Santa Catarina e duas no Paraná e que, mesmo com uma embalagem mais barata, o leite pasteurizado pode ser mais caro que o longa vida, em alguns lugares.

Um terço do leite captado pela Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo - CCL - é proveniente de Minas Gerais, o que correspondeu a 10 milhões de litros em setembro, informou o seu Diretor-Geral, Oscar Otávio Bonilha. Ele afirmou que a empresa reúne 18 cooperativas e fornece matéria-prima para a Danone e a Paulista, da qual detinha a marca. Segundo o depoente, a CCPL é a única das quatro empresas ouvidas que anuncia com antecedência o preço a ser pago ao produtor pelo litro do leite.

Gabriel Barros, representante da Indústria de Laticínios Italc não soube responder às indagações dos parlamentares sobre o fato de as notas de compra dos produtos pelos supermercados terem valor maior que o preço para o consumidor. Diante de uma nota fiscal com valor de R\$0,76 pagos pelo Carrefour à Italc e de outra em que o mesmo produto era vendido por R\$0,67 no supermercado, o depoente declarou que levaria o caso ao conhecimento da empresa para que fossem tomadas as providências cabíveis.

20/11/2001:

Salomão Teixeira de Souza, representante das empresas Alterosa Armazéns Gerais e Representações Aliança, informou que a primeira firma é uma prestadora de serviços e de armazéns gerais e não realiza importações, enquanto a outra atua na intermediação entre exportadores e importadores de produtos lácteos. Declarou que a Aliança representa as firmas importadoras e que, nos dois últimos anos, não intermediou grande número de importações, como fez em anos anteriores, em que houve problemas climáticos no País. Segundo o depoente, há grandes importações quando o mercado assinala que vai acontecer falta momentânea. "No ano passado, por exemplo, o número de importações foi razoável, mas não mexeram com o mercado. Apenas supriram a demanda nacional", afirmou. Sobre a aquisição de leite importado para programas sociais de órgãos públicos, declarou que a mercadoria importada chega hoje 20% ou 23% mais cara que a nacional, o que tornaria inviável que Prefeituras, órgãos do Governo e programas sociais comprassem mercadoria importada, não havendo competitividade para os produtos importados, no momento. Declarou, ainda, que intermedia negócios para firmas como a Lacta, Garoto, Embaré e Tangará, entre outras.

Segundo Peter Jordan, Presidente da Nutrir Nutrimentos Industriais S.A., a empresa não importa leite em pó desde o início de 1999. Declarou que, anteriormente àquele período, foram realizadas pequenas operações de importação, em razão de créditos oferecidos pelos exportadores externos, mas, com a desvalorização cambial, essas operações foram interrompidas, voltando-se a adquirir a mercadoria nacional. O depoente afirmou que sua empresa utiliza o soro de leite em pó, nacional ou importado, na formulação de diversos produtos e que esse produto possui proteínas de alto valor biológico, tanto que sua utilização é permitida pela legislação brasileira, desde que conste no rótulo. Afirmou, ainda, que a negociação com as grandes redes de supermercados é difícil, já que elas querem impor condições difíceis de serem cumpridas, mas que, às vezes, são obrigados a aceitá-las, para não ficarem fora do mercado.

Uno Marques de Oliveira, Presidente da Nutril Alimentos S.A., informou que as últimas importações realizadas pela empresa foram de 203t de leite em pó, em 1997; de 3.400t de leite em pó modificado, em 2000; e de 2.815t de soro de leite, em 2001. Ele informou também que os produtos são importados, principalmente, da Argentina e do Uruguai, países que integram o MERCOSUL, e que o leite modificado tem preço acessível às camadas populares e a mesma validade dos demais leites em pó.

O representante da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB -, Marcelo Junqueira Ferraz, declarou que a empresa exerce o papel de braço operativo na política de garantia do preço mínimo do Governo Federal. Para ele, cabe a outras esferas superiores, aos Ministérios da Agricultura e da Fazenda, referendados pelo Conselho Monetário Nacional, traçarem essa política. Afirmou que o leite, especificamente, não é um produto abrangido por essa política, mas que a CONAB apóia o pequeno produtor de leite com a estratégia de fazer vendas de pequenos volumes de milho, num programa chamado Venda em Balcão, em que o Governo traz esse produto das fronteiras agrícolas, notadamente de Mato Grosso e Goiás, para as áreas de Minas não produtoras, especificamente a Zona da Mata, o Norte e o Centro, e o faz chegar ao produtor com preço muito competitivo, tornando viável a sua atividade. A função da CONAB, segundo ele, é a de regulação do mercado, atendendo ao produtor e tornando viável sua atividade, de forma indireta.

27/11/2001:

A Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM - e Prefeita Municipal de Três Pontas, Adriene Barbosa, afirmou que a Associação irá agir em parceria com a CPI para pressionar o Governo Federal a implantar uma política nacional para a pecuária, além de reivindicar a adoção de um preço mínimo a ser pago ao produtor de leite. "Iremos atuar na mobilização dos municípios e na pressão junto aos Ministros e ao Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, para a solução do problema", disse. Adriene Barbosa sugeriu que a Assembléia apóie a AMM na criação de uma cartilha que mostre aos Prefeitos a melhor maneira de comprar o leite, valorizando o produtor.

O Prefeito Municipal de Curvelo, Maurílio Guimarães, informou que a cooperativa local, filiada à Itambé, está em péssima situação administrativa. Ele apresentou à CPI uma inovação implementada em seu município, a inserção do leite pasteurizado, produzido por uma cooperativa local, na merenda escolar. Segundo o depoente, os recursos que viabilizaram o projeto são da própria Prefeitura, resultantes de um programa de redução de gastos municipais e do fim de contratações paternalistas.

Na opinião de Derci Alves Ribeiro Filho, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Centro-Oeste - AMECO - e Prefeito Municipal de Florestal, as grandes empresas brasileiras, como a Itambé, estão prejudicando os pequenos produtores. "A cooperativa filiada à Itambé, sediada em Pará de Minas, só não fechou por grande integração entre seus cooperados", afirmou.

Sinval Neves Miranda, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Rio Doce e Prefeito Municipal de Nova Módica, também criticou as grandes empresas, bem como o atraso do pagamento, pelas cooperativas, aos produtores. Sinval Neves falou sobre o reduzido volume de recursos direcionado pelos municípios mineiros para a merenda escolar, afirmando a necessidade da criação de um cardápio econômico e do incentivo ao consumo de leite.

4/12/2001:

O Presidente da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - ABRASCON -, Daniel Manucci, afirmou que iria analisar a embalagem do leite Moon Lait e que, se de fato ela contivesse problemas de rotulagem que possam induzir o consumidor a erro, recorrerá a medidas judiciais a fim de que o produto fosse retirado do mercado, forçando a empresa a produzir novas embalagens adequadas ao Código de Defesa do Consumidor e às demais normas que regem o assunto. afirmou que o Código de Defesa do Consumidor não pode ter seus princípios basilares relativos à devida informação e à transparência das relações de consumo infringidos impunemente. Tal situação prejudica a alimentação das crianças que se utilizam desse leite, ponderou. O depoente sugeriu o tabelamento dos preços do leite para os comerciantes, a fim de resolver as disparidades no preço de venda do produto em estabelecimentos diversos, como acontece, por exemplo, com o gás de cozinha. Outro problema abordado foi a importação de leite do MERCOSUL, principalmente da Argentina e do Uruguai, países em que os transgênicos são liberados, sendo que, no Brasil, tais substâncias são proibidas.

11/12/2001:

Benedito Vieira Pereira, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Leite Pasteurizado - ABILP -, afirmou que o crescimento da comercialização do leite longa vida só interessa ao fabricante das embalagens e aos supermercados. Para ele, o crescimento da comercialização do leite longa vida levou ao caos o produtor de leite e suas cooperativas. Declarou, ainda, que o leite longa vida, por ser processado em alta temperatura, tem perdas de nutrientes e o consumidor não é informado sobre o baixo valor nutricional do produto, mas atualmente a população consome 40% de leite pasteurizado e 60% de longa vida.

O Presidente da Associação de Distribuidores de Leite do Estado de São Paulo, Joaquim Quedas Filho, declarou que o leite longa vida não deveria ser considerado leite, mas bebida láctea. "O leite longa vida resulta em liquidação do produtor e danos à saúde", afirmou. Ele criticou o monopólio da rede de supermercados na venda do produto e defendeu a divulgação da baixa qualidade do longa vida ao consumidor.

Vinícius Ferreira Paulino, Assessor Jurídico da Associação de Distribuidores de Leite em São Paulo, divulgou um trabalho feito pela Universidade Estadual Paulista - UNESP -, de Jaboticabal, que afirma que o leite pasteurizado e o longa vida possuem a mesma matéria-prima, mas o processo de fabricação do segundo resulta em redução da qualidade do produto. Segundo a pesquisa, o leite tem qualidades insatisfatórias e grandes perdas nutritivas. "O leite longa vida é excelente para a formação de crianças subnutridas", afirmou.

Hilton da Cunha Peixoto e Paulo César da Alvim Rezende, Presidentes da Federação das Classes de Leite de Minas Gerais e da Associação dos Produtores de Leite de Minas Gerais, respectivamente, apoiaram os trabalhos da CPI do Leite e falaram da necessidade de se esclarecer a população sobre o tipo de leite que está consumindo.

26/2/2002:

Célio Gomes Floriani, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, informou que o Governo do Estado irá lançar uma campanha educativa de incentivo ao consumo do café e do leite e estimular a certificação de qualidade desses produtos. "A campanha será voltada para crianças e jovens, um grande potencial do mercado interno que ainda não foi trabalhado", afirmou. Segundo o representante do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a campanha terá três atividades básicas: concursos para alunos e professores do ensino fundamental e médio, concurso para jornalistas e, em eventos agropecuários, divulgação dos processos de produção, industrialização e comercialização do leite. Em sua opinião, não há excesso de produção, mas falta de consumo, já que o Brasil, historicamente, importa leite quando há uma melhoria no poder aquisitivo da população, o que demonstra a necessidade de o governo direcionar seus esforços para o aumento desse consumo.

O engenheiro agrônomo e representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Passos, José Luiz Ribeiro, chamou a atenção para a questão da fraude no leite longa vida, que estaria sendo comercializado com uma mistura de até 50% de soro de leite. "Esses produtos não deveriam ser vendidos como leite, e sim como bebida láctea", afirmou. Para ele, trata-se de propaganda enganosa e um crime contra a saúde do consumidor.

5/3/2002:

O Presidente da Cooperativa Nacional de Controle de Qualidade (Conai), Fábio Antônio da Silva, propôs a criação da Fundação Leite, Saúde e Vida, com o objetivo de promover o "marketing" do leite e seus derivados, visando ao aumento do consumo desses produtos. Ele reafirmou a necessidade de se incentivar o consumo do leite e derivados, alegando que a oferta é maior que o consumo, o que acaba por derrubar o preço do produto. "O segmento leiteiro não está fazendo nada para divulgar o valor nutricional do leite. Não sabem vender o produto", afirmou. Segundo o depoente, o Estado não deveria interferir nas leis de mercado, mas desempenhar um papel importante na fiscalização e monitoria dessas ações.

A proposta também tem a adesão da Universidade Federal de Viçosa (UFV); segundo o professor Sebastião César Cardoso Brandão, do Departamento de Tecnologia de Alimentos, a universidade já firmou convênio com a EMBRAPA para isso. Segundo ele, apóiam a proposta o Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados de Minas Gerais - SILEMG -, a Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG - e o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, além do Ministério da Saúde e das associações médicas, que teriam interesse em financiar a fundação. O professor Brandão enfatizou a importância do leite na alimentação humana e suas qualidades nutricionais, como o fornecimento de cálcio, nutriente responsável pelo crescimento dos ossos e pela prevenção da osteoporose. Segundo ele, 60% do cálcio consumido no mundo é proveniente do leite e derivados. O professor divulgou uma campanha de incentivo ao consumo do leite e derivados, realizada nos Estados Unidos, que aborda a importância nutricional do leite. "É de extrema importância a realização de campanhas no Brasil para incentivar o consumo interno, que representa apenas 50% do consumo americano", afirmou.

O Diretor-Geral do IMA, Célio Gomes Floriani, reafirmou a importância da campanha educativa de valorização do leite e do café. A campanha seria lançada no dia 7 de março, em parceria entre as Secretarias de Estado da Educação e de Agricultura, tendo como objetivo incentivar o consumo desses produtos, principalmente entre crianças e adolescentes.

A qualidade do leite foi a preocupação apresentada pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG -, Ronaldo Scucato. Segundo ele, é necessário reduzir o número de cooperativas em Minas Gerais para melhorar a qualidade do leite e possibilitar a competição com as empresas multinacionais.

12/3/2002:

De acordo com Domingos Sávio, Presidente da Cooperativa Agropecuária de Divinópolis e ex-Prefeito do município, reiterando a denúncia apresentada na audiência pública da Comissão naquela cidade, em 26/11/2001, as reuniões para a combinação do preço do leite teriam ocorrido há cerca de dez anos, quando ele presidia a cooperativa local. "O objetivo aparente dos encontros era discutir possíveis benefícios para os produtores, mas o assunto principal era a tentativa, pelas empresas, de combinação do preço pago pelo leite", afirmou. Segundo ele, a cooperativa não concordava com a combinação do preço, desejava melhor remuneração para o produtor e repudiava o que era proposto. "As empresas não avaliavam os custos do produtor, e o pagamento era sempre aquém do justo", criticou. Ele disse desconhecer a participação de representantes da empresa Itambé nesse tipo de reunião. Domingos Sávio afirmou, ainda, que a Cooperativa Agropecuária de Divinópolis apresentava um crescimento considerável, o que incomodava as grandes empresas. "A Itambé atuava de forma destrutiva, para inviabilizar a capacidade competitiva da nossa entidade", salientou. Segundo ele, a empresa comprava leite diretamente do produtor de Divinópolis, não associado à Itambé, oferecendo preço superior ao que pagava aos associados de outras regiões, com o objetivo de prejudicar a cooperativa local. "Era uma concorrência desleal, predatória, o que não pode ser aceito", afirmou

Oswaldo Henrique Guimarães, Presidente da Cooperativa de Crédito Rural de Divinópolis - CREDIVERDI -, ratificou as denúncias feitas por Domingos Sávio e defendeu a necessidade de uma política justa para o setor leiteiro e pagamentos dignos ao produtor. Ele afirmou ter participado das reuniões para "estar por dentro do preço de mercado" e citou o nome de alguns funcionários da Nestlé que negociavam nas reuniões. "As multinacionais acertavam determinado preço, mas muitas não praticavam o valor proposto", salientou.

O Presidente do Sindicato Rural de Formiga, Antônio Leite de Rezende, afirmou ter "certeza da realização das reuniões com a finalidade de combinar o preço pago ao produtor de leite, até meados de 2000". Segundo ele, as reuniões eram mensais, realizadas perto da cidade de Campo Belo e com a participação das empresas que comercializam leite na região Centro-Oeste de Minas, entre elas cooperativas e grandes indústrias. Afirmou, contudo, que tudo era informal, não há documentação que comprove a negociação.

José Pereira Campos Filho, Presidente da CCPR-Itambé, defendeu o direito à livre concorrência e criticou a incapacidade das pequenas cooperativas para competirem no mercado. "As cooperativas são concorrentes como outras quaisquer", disse, referindo-se à denúncia do ex-Presidente da Cooperativa Agropecuária de Divinópolis. Ele negou ter participado de reuniões com o objetivo de acertar preços e salientou sua intenção de transformar a Itambé em uma cooperativa multinacional.

Carlos Faccina, Diretor de Assuntos Cooperativos da Nestlé, declarou não ter conhecimento da participação de nenhum funcionário da empresa em reuniões com a finalidade de combinar preços. Segundo ele, a Nestlé tem uma política de preços transparente, divulgando o valor pago ao produtor com um mês de antecedência.

Roque Dalcin e Willian Lopes Filho, respectivamente, Diretor de Operações da Parmalat e Gerente de Compras de Leite da Danone, também negaram a participação de funcionários das empresas que representam em reuniões com o objetivo de combinar preços pagos aos produtores.

Anexo 3

Relação dos Documentos Recebidos

Anexo 1

Págs. 1 a 4 - documentação entregue pelo Sr. Paulo Roberto Bernardes, Presidente da Comissão Nacional de Leite da Confederação Nacional de Agricultura; págs. 5 a 34 - documentação entregue pelo Sr. Aloísio Teixeira Gomes, pesquisador da EMBRAPA; págs. 35 a 41 - documentação entregue pelo Sr. Miguel Houry, Delegado Federal de Agricultura em Minas Gerais; págs. 42 e 43 - documentação entregue pelo Sr. Gilman Viana Rodrigues, Presidente da FAEMG; págs. 44 a 68 - documentação entregue pelo gabinete do Deputado João Batista de Oliveira; págs. 69 a 94 - documentação entregue pelo Sr. Antônio Claret Nametala, Presidente da Associação Mineira de Supermercados - AMIS -; págs. 95 a 119 - documentação entregue pelo gabinete do Deputado João Batista de Oliveira; págs. 120 a 134 - documentação entregue pelo Sr. Jairo Aiorés, Gerente do Extra Supermercados; págs. 135 a 148 - documentação entregue pelo Sr. Judemar Rodrigues de Castro, Diretor de Controladoria e Finanças do Hiperviabrasil; pág. 149 - documentação entregue pelo Sr. Roberto Carlos Evangelista dos Santos, Gerente do Departamento de Compras do Champion Supermercados; págs. 150 a 164 - documentação entregue pelo Sr. Gotardo Gomes de Castro, Gerente do Setor de Contabilidade do Supermercado Carrefour; págs. 165 a 202 - documentação entregue pelos produtores rurais de Montes Claros; págs. 203 a 210 - documentação entregue pela Sra. Cátia Malagoli, proprietária da Padaria Aroma & Delicately; págs. 211 a 214 - documentação entregue pelo Sr. Luís Carlos Chavier Carneiro, proprietário da Padaria Mangabeiras; págs. 215 a 232 - documentação entregue pelo Sr. Mário Ramos Vilela, Presidente do IPEM; págs. 233 a 262 - documentação entregue pelo gabinete do Deputado João Batista de Oliveira; págs. 263 a 329 - documentação entregue pelo Sr. Luís Guilherme Campos de Oliveira, Gerente-Geral de Marketing da empresa Tetra Pak; págs. 330 e 331 - documentação entregue pelo Sr. Paulo Fernando Alvarenga Diniz, Presidente da Cooperativa Agropecuária de Curvelo; págs. 332 a 357 - documentação entregue pelo Sr. Antônio Pitangui de Salvo, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Curvelo; págs. 358 a 367 - documentação encaminhada pelo Sr. Mozart Pacheco, Diretor-Presidente da Cemil; págs. 368 a 413 - documentação encaminhada pela Agropecuária Minas Rancho Ltda. (Leite Dona Vaca).

Anexo 2

Págs. 414 a 463 - documentação entregue pelo gabinete do Deputado João Batista de Oliveira; págs. 464 a 658 - documentação entregue pelo Sr. João Maroca Russo, Diretor Comercial da Indústria Cotochés; págs. 659 a 794 - documentação entregue pelo Sr. Pedro Simão Filho, Gerente de Assuntos Públicos da Nestlé.

Anexo 3

Págs. 795 a 1050 - documentação entregue pelo Sr. Pedro Simão Filho, Gerente de Assuntos Públicos da Nestlé (continuação); págs. 1051 a 1135 - documentação entregue pelo Sr. Jorge Parente, Diretor da empresa Parmalat.

Anexo 4

Págs. 1136 a 1594 - documentação entregue pelo Sr. Jorge Parente, Diretor da empresa Parmalat (continuação).

Anexo 5

Págs. 1595 a 2006 - documentação entregue pelo Sr. Jorge Parente, Diretor da empresa Parmalat (continuação).

Anexo 6

Págs. 2007 a 2407 - documentação entregue pelo Sr. José Pereira Campos Filho, Presidente da CCPR-Itambé.

Anexo 7

Págs. 2408 a 2772 - documentação entregue pelo Sr. José Pereira Campos Filho, Presidente da CCPR-Itambé (continuação).

Anexo 8

Págs. 2773 a 3144 - documentação entregue pelo Sr. José Pereira Campos Filho, Presidente da CCPR-Itambé (continuação).

Anexo 9

Págs. 3145 a 3616 - documentação entregue pelo Sr. Carlos Alberto Mansur, Presidente da empresa Vigor.

Anexo 10

Págs. 3617 a 4057 - documentação entregue pelo Sr. Carlos Alberto Mansur, Presidente da empresa Vigor (continuação).

Anexo 11

Págs. 4058 a 4481 - documentação entregue pelo Sr. Carlos Alberto Mansur, Presidente da empresa Vigor (continuação).

Anexo 12

Págs. 4482 a 4487 - documentação entregue pelo Sr. José Manoel Raposo, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Juiz de Fora; págs. 4488 a 4505 - documentação entregue pelo Sr. Aloísio Lindemberg Thomé, Presidente da Comissão de Agropecuária do Sindicato dos Produtores Rurais de Carangola; págs. 4506 a 4560 - documentação entregue pelo Sr. Paulo Roberto Viana Franco, Coordenador do Programa PROLEITE da Secretaria Municipal de Agricultura de Juiz de Fora; págs. 4561 a 4563 - documentação entregue pelo Deputado Edson Rezende; págs. 4564 a 4577 - documentação entregue pelo Sr. Geraldo Alvim Drusi, diretor do Centro Tecnológico do Instituto Cândido Tostes - EPAMIG -; págs. 4578 a 4582 - documentação entregue pelo Sr. Alberto Adhemar do Valle Júnior, Presidente do SILEMG; págs. 4583 a 4608 - documentação entregue pelo gabinete do Deputado João Batista de Oliveira; págs. 4609 a 4839 - documentação enviada pelo Sr. Paulo Fernando Alvarenga Diniz, Presidente da Cooperativa Agropecuária de Curvelo.

Anexo 13

Págs. 4840 a 4929 - documentação enviada pelo Sr. Paulo Fernando Alvarenga Diniz, Presidente da Cooperativa Agropecuária de Curvelo (continuação); págs. 4930 a 4952 - documentação enviada pelo Sr. Mário Ramos Vilela, Diretor-Geral do IPEM.

Anexo 13 (Continuação)

Págs. 4953 a 4955 - documentação entregue pelo Sr. Aílton Vieira Jordão, produtor rural de Paracatu; págs. 4956 a 4967 - documentação entregue pelo Sr. Erasmo Silva Neiva, produtor rural de Paracatu; págs. 4968 a 4988 - documentação entregue pelos produtores rurais de Patos de Minas; págs. 4989 e 4990 - documentação entregue pelo Presidente da Cooperativa dos Produtores de Leite de Iraí de Minas; págs. 4991 a 5008 - documentação entregue pelo gabinete do Deputado João Batista de Oliveira; págs. 5009 e 5010 - documentação enviada pelo Sr. Luís Guilherme Oliveira, representante da empresa Tetra Pak; págs. 5011 a 5073 - documentação entregue pela Sra. Andréia Gilbert de Lima, Gerente Jurídica da Associação Mineira de Supermercados - AMIS -; págs. 5074 a 5199 - documentação entregue pelo Sr. Levy Nogueira, Presidente do Supermercado Hiperviabrasil; págs. 5200 a 5268 - documentação entregue pelo Sr. Márcio Milan, Diretor de Compras Regionais do Extra Supermercados.

Anexo 14

Págs. 5269 a 5467 - documentação entregue pelo Sr. Nildo Pires Alves, Diretor de Controle das Casas Sendas (Supermercado Bon Marché); págs. 5468 a 5717 - documentação entregue pelo Sr. José Manuel Barbosa da Silva, Diretor Comercial do Epa-Mart Plus Supermercados.

Anexo 15

Págs. 5718 a 6086 - documentação entregue pelo Sr. José Manuel Barbosa da Silva, Diretor Comercial do Epa-Mart Plus Supermercados (continuação).

Anexo 16

Págs. 6087 a 6532 - documentação entregue pelo Sr. José Manuel Barbosa da Silva, Diretor Comercial do Epa-Mart Plus Supermercados (continuação).

Anexo 17

Págs. 6533 a 7034 - documentação entregue pelo Sr. Odair Silvério, Diretor de Compras Percíveis dos Supermercados Carrefour-Champion.

Anexo 18

Págs. 7035 a 7449 - documentação entregue pelo Sr. Odair Silvério, Diretor de Compras Perecíveis dos Supermercados Carrefour-Champion (continuação).

Anexo 19

Págs. 7450 a 7955 - documentação entregue pelo Sr. Odair Silvério, Diretor de Compras Perecíveis dos Supermercados Carrefour-Champion (continuação).

Anexo 20

Págs. 7956 a 8340 - documentação entregue pelo Sr. Odair Silvério, Diretor de Compras Perecíveis dos Supermercados Carrefour-Champion (continuação).

Anexo 21

Págs. 8341 a 8740 - documentação entregue pelo Sr. Odair Silvério, Diretor de Compras Perecíveis dos Supermercados Carrefour-Champion (continuação).

Anexo 22

Págs. 8741 a 9144 - documentação entregue pelo Sr. Odair Silvério, Diretor de Compras Perecíveis dos Supermercados Carrefour-Champion (continuação).

Anexo 23

Págs. 9145 a 9656 - documentação entregue pelo Sr. Odair Silvério, Diretor de Compras Perecíveis dos Supermercados Carrefour-Champion (continuação).

Anexo 24

Págs. 9657 a 10011 - documentação entregue pelo Sr. Odair Silvério, Diretor de Compras Perecíveis dos Supermercados Carrefour-Champion (continuação).

Anexo 25

Págs. 10012 a 10196 - documentação entregue pelo Sr. Odair Silvério, Diretor de Compras Perecíveis dos Supermercados Carrefour-Champion (continuação); págs. 10197 a 10214 - documentação entregue pelo gabinete do Deputado João Batista de Oliveira; págs. 10215 a 10258 - documentação entregue pelo Deputado Luiz Fernando Faria, referente a reunião realizada em Florianópolis; págs. 10259 a 10262 - documentação entregue pelos produtores rurais na reunião realizada no Município de Passos; págs. 10263 a 10344 - documentação entregue pelos produtores rurais na reunião realizada no Município de Uberaba; págs. 10345 a 10364 - documentação entregue pelos produtores rurais na reunião realizada no Município de Governador Valadares; págs. 10365 a 10445 - documentação entregue pelo Sr. Ernesto Ênio Budke Krug, Diretor de Política Leiteira da Elegê.

Anexo 26

Págs. 10446 a 10475 - documentação entregue pelo Sr. Levy Nogueira, Presidente do Supermercado Hiperviabrasil; págs. 10476 a 10910 - documentação entregue pelo Sr. Arthur Gilberto Voorsluys, Diretor da empresa Batávia.

Anexo 27

Págs. 10911 a 11097 - documentação entregue pelo Sr. Arthur Gilberto Voorsluys, Diretor da empresa Batávia (continuação); págs. 11098 a 11106 - documentação entregue na reunião realizada no Município de Machado; págs. 11107 a 11115 - documentação entregue pelo Sr. Jorge Rubez, Presidente da Leite Brasil, na reunião realizada em Machado; págs. 11116 a 11381 - documentação enviada pelo Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda.

Anexo 28

Págs. 11382 a 11842 - documentação enviada pelo Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda (continuação).

Anexo 29

Págs. 11843 a 12323 - documentação enviada pelo Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda (continuação).

Anexo 30

Págs. 12324 a 12924 - documentação enviada pelo Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda (continuação).

Anexo 31

Págs. 12925 a 13530 - documentação enviada pelo Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda (continuação).

Anexo 32

Págs. 13531 a 13960 - documentação enviada pelo Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda (continuação).

Anexo 33

Págs. 13961 a 14228 - documentação enviada pelo Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda (continuação); págs. 14229 a 14399 - documentação enviada pelo Sr. Roque Dalcin, Diretor Executivo de Operações da Parmalat.

Anexo 34

Págs. 14400 a 14814 - documentação enviada pelo Sr. Roque Dalcin, Diretor Executivo de Operações da Parmalat (continuação).

Anexo 35

Págs. 14815 a 15206 - documentação enviada pelo Sr. Roque Dalcin, Diretor Executivo de Operações da Parmalat (continuação).

Anexo 36

Págs. 15207 a 15649 - documentação enviada pelo Sr. Roque Dalcin, Diretor Executivo de Operações da Parmalat (continuação).

Anexo 37

Págs. 15650 a 16103 - documentação enviada pelo Sr. Roque Dalcin, Diretor Executivo de Operações da Parmalat (continuação).

Anexo 38

Págs. 16104 a 16531 - documentação enviada pelo Sr. Roque Dalcin, Diretor Executivo de Operações da Parmalat (continuação).

Anexo 39

Págs. 16532 a 16950 - documentação enviada pelo Sr. Roque Dalcin, Diretor Executivo de Operações da Parmalat (continuação).

Anexo 40

Págs. 16951 a 16998 - documentação entregue pelo Deputado Paulo Piau; págs. 16999 a 17004 - documentação enviada pelo Sr. Benjamin Benzaquem Sicsú, Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - interino; pág. 17005 - documentação enviada pelo Sr. Haroldo Antunes, Diretor Superintendente da Embaré; págs. 17006 a 17326 - documentação enviada pelo Sr. José Pereira Campos Filho, Presidente da CCPR-Itambé.

Anexo 41

Págs. 17327 a 17541 - documentação enviada pelo Sr. José Pereira Campos Filho, Presidente da CCPR-Itambé (continuação); págs. 17542 a 17773 - documentação enviada pelo Sr. Ivan Zurita, Presidente da Nestlé.

Anexo 42

Págs. 17774 a 18234 - documentação enviada pelo Sr. Ivan Zurita, Presidente da Nestlé (continuação).

Anexo 43

Págs. 18235 a 18662 - documentação enviada pelo Sr. Ivan Zurita, Presidente da Nestlé (continuação).

Anexo 44

Págs. 18663 a 19088 - documentação enviada pelo Sr. Ivan Zurita, Presidente da Nestlé (continuação).

Anexo 45

Págs. 19089 a 19519 - documentação enviada pelo Sr. Ivan Zurita, Presidente da Nestlé (continuação).

Anexo 46

Págs. 19520 a 19973 - documentação enviada pelo Sr. Ivan Zurita, Presidente da Nestlé (continuação).

Anexo 47

Págs. 19974 a 20452 - documentação enviada pelo Sr. Ivan Zurita, Presidente da Nestlé (continuação).

Anexo 48

Págs. 20453 a 20931 - documentação enviada pelo Sr. Ivan Zurita, Presidente da Nestlé (continuação).

Anexo 49

Págs. 20932 a 21393 - documentação enviada pelo Sr. Ivan Zurita, Presidente da Nestlé (continuação).

Anexo 50

Págs. 21394 a 21557 - documentação enviada pelo Sr. Ivan Zurita, Presidente da Nestlé (continuação); págs. 21558 a 21908 - documentação enviada pelo Sr. Uno Marques de Oliveira, Presidente da empresa Nutril.

Anexo 51

Págs. 21909 a 22297 - documentação enviada pelo Sr. Uno Marques de Oliveira, Presidente da empresa Nutril (continuação); págs. 22298 a 22377 - documentação enviada pelo Sr. Mozart Pacheco, Presidente da CEMIL.

Anexo 52

Págs. 22378 a 22406 - documentação entregue pelo gabinete do Deputado João Batista de Oliveira; págs. 22407 e 22408 - documentação enviada pelo Sr. José Pereira Campos Filho, Presidente da CCPR-Itambé; págs. 22409 a 22424 - documentação enviada pelo Sr. Antônio Geraldo da Silva, Gerente de Contabilidade do Supermercado Bon Marché; págs. 22425 e 22426 - documentação enviada pelo Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda; págs. 22427 a 22436 - documentação enviada pelo Sr. Caio Jadson Alves de Figueiredo, Diretor-Presidente da COOPLEAL; págs. 22437 a 22453 - documentação entregue na reunião do dia 10/12/2001; págs. 22454 a 22460 - documentação enviada pelo Sr. Etel de Souza Júnior, Gerente Comercial da Cayuaba Agroindustrial Ltda - "Entre Rios" -; págs. 22461 a 22793 - documentação enviada pelo Sr. Tomaz de Aquino Porfírio, Diretor do Laboratório de Análise de Referência Animal - LARA -, do Ministério da Agricultura.

Anexo 53

Págs. 22794 a 23249 - documentação enviada pelo Sr. Tomaz de Aquino Porfírio, Diretor do LARA (continuação).

Anexo 54

Pág. 23250 a 23712 - documentação enviada pelo Sr. Tomaz de Aquino Porfírio, Diretor do LARA (continuação).

Anexo 55

Pág. 23713 a 24184 - documentação enviada pelo Sr. Tomaz de Aquino Porfírio, Diretor do LARA (continuação).

Anexo 56

Pág. 24185 a 24639 - documentação enviada pelo Sr. Tomaz de Aquino Porfírio, Diretor do LARA (continuação).

Anexo 57

Pág. 24640 a 25072 - documentação enviada pelo Sr. Tomaz de Aquino Porfírio, Diretor do LARA (continuação).

Anexo 58

Pág. 25073 a 25533 - documentação enviada pelo Sr. Tomaz de Aquino Porfírio, Diretor do LARA (continuação).

Anexo 59

Págs. 25534 a 25913 - documentação enviada pelo Sr. Tomaz de Aquino Porfírio, Diretor do LARA (continuação); pág. 25914 - documentação enviada pelo Sr. Francisco Edgar Tavares, Gerente Jurídico da empresa Fleischmann e Royal.

Anexo 60

Págs. 25915 a 25970 - documentação enviada pelo Sr. José Pereira Campos Filho, Presidente da CCPR - Itambé; págs. 25971 a 26084 - documentação enviada pelo Sr. Roque Dalcin, Diretor Executivo de Operações da Parmalat; págs. 26085 a 26343 - documentação enviada pelo Sr. Adalberto Santana de Souza, da empresa Nutrir.

Anexo 61

Págs. 26344 a 26673 - documentação enviada pelo Sr. Adalberto Santana de Souza, da empresa Nutrir (continuação); págs. 26674 e 26675 - documentação enviada pelo Sr. Salomão Teixeira de Souza, da empresa Alterosa Armazéns Gerais Ltda.; págs. 26676 a 26718 - documentação enviada pela Sra. Karla Malagoli, proprietária da Padaria Aroma & Delikatessen Ltda.; pág. 26719 - documentação entregue pelo Sr. Célio Gomes Floriani, Diretor-Geral do IMA; págs. 26720 a 26723 - documentação entregue pelo Sr. Márcio Carvalho, Assessor da FAEMG; págs. 26724 a 26732 - documentação entregue pelo Vereador José Luiz Ribeiro, de Passos.

Anexo 62

Págs. 26733 a 26787 - documentação enviada pelo Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda; págs. 26788 a 26793 -

documentação enviada pelo gabinete do Deputado Paulo Piau; págs. 26794 a 26939 - documentação enviada pelo gabinete do Deputado Eduardo Brandão; págs. 26940 a 26978 - documentação enviada pelo Sr. José Manuel Barbosa, Gerente da DMA Distribuidora S.A. (Supermercados Épa - Mart Plus); págs. 26979 a 27159 - documentação enviada pelo Extra Hipermercados.

Anexo 63

Págs. 27160 a 27620 - documentação enviada pelo Extra Hipermercados; págs. 27621 a 27625 - documentação entregue pelo gabinete do Deputado João Batista de Oliveira; págs. 27626 a 27630 - documentação enviada pelo Sr. João Carlos de Figueiredo Neto, Diretor de Assuntos Corporativos do Carrefour.

* - O Relatório Final da CPI do Preço do Leite e seu Anexo 1 foram publicados na edição de 18/4/2002.